

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — 43 DA REPUBLICA — N 343

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1892

MELHORAMENTOS NO BRAZIL  
SUMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 — Da regulamento para execução da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, na parte referente ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1168 de 17 de dezembro de 1892—Deroga os arts. 54 e 74 do decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887 e dá outras providências.

Decreto de 13 do corrente (Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.)

## SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 19 do corrente.  
EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 17 e actos de 19 do corrente.EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 19 do corrente.  
EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos de 16 do corrente.  
EXPEDIENTE do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 5 a 19 do corrente.

## INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS— Alfandega da Capital Federal— Recebedoria —Mesa de rendas do estado do Rio.

## NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 1166— DE 17 DE DEZEMBRO DE 1892

Dá regulamento para execução da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, na parte referente ao ministerio da fazenda.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 11, foi o Poder Executivo autorizado a organizar os serviços dos varios ministerios, melhorando o pessoal, comtanto que resulte maior facilidade no expediente ou redução na despesa ;

Considerando que, pela lei n. 26 de 30 de dezembro do mesmo anno, art. 18, foi ainda o Poder Executivo autorizado a reorganizar as repartições de fazenda sem augmento de despesa, sujeitando o seu acto á approvação do Congresso ;

Considerando que, para a reorganização do serviço a cargo do ministerio da fazenda, enumerado nos arts. 2º e 3º da lei de 30 de outubro de 1891 e reorganização das repartições, é indispensavel que se installe o « Tribunal de Contas », incluído naquelle artigo, letra B, e instituído pelo art. 89 da Constituição da Republica ; tanto, que dessa installação resultará a extincção do Tribunal do Thesouro Nacional, cujas attribuições, em partes, têm de passar para o Tribunal de Contas, lei de 30 de outubro de 1891, arts. 10 e 12, letra B, e não podem ficar suspensas sem graves inconvenientes ;

Considerando que organizados os serviços e reorganizadas as repartições, haverá redução nas despesas, conforme demonstração feita no Thesouro Nacional ;

Considerando que, em virtude desta resolução, não se poderá fazer a reorganização autorizada, pois que, se isto se não fizer, continuarão as repartições a cargo do ministerio da fazenda a ser custeadas de accordo com as disposições em vigor, o que impedirá de realizar-se a economia ;

Usando da autorização conferida, tanto pelas leis citadas, n. 23 de 30 de outubro de 1891, arts. 10 e 26 de 30 de dezembro do mesmo anno art. 18, como pela Constituição da Republica, art. 48, n. 1, 2ª parte :

Decreta que, em relação ao Ministerio da Fazenda, se observe provisoriamente, até definitiva approvação do Congresso, o seguinte :

## REGULAMENTO

## TITULO I

## Do Ministerio da Fazenda

## CAPITULO I

Art. 1.º Correm exclusivamente pelo Ministerio da Fazenda os serviços de ordem federal pertencentes á Fazenda Publica Federal em suas diferentes ramificações, taes como :

§ 1.º Thesouro Federal e repartições delle dependentes ;

§ 2.º Caixa da Amortização ;

§ 3.º Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Art. 2.º Pelas diferentes repartições indicadas se expedirão os serviços da administração publica fiscal concernentes :

a) A' divida publica, quer interna quer externa ;

b) A's relações com o Tribunal de Contas na sua parte administrativa ;

c) A' administração do Dominio Nacional, quando não pertencente a outros Ministerios ;

d) Ao lançamento, arrecadação e contabilidade das rendas publicas federaes ;

e) Ao assentamento relativo a pensionistas, aposentados, reformados e empregados de repartições extintas ;

f) Ao orçamento geral da receita e despesa publicas ;

g) Aos Monte-pios, Caixas Economicas e Montes de Socorro da União ;

h) Aos bancos e sociedades anonymas, quando dependentes de fiscalização por parte do poder publico.

Art. 3.º Pelo Ministerio da Fazenda serão expedidas, em fórma de regulamento, as regras de contabilidade publica, applicaveis uniformemente a todos os Ministerios.

## CAPITULO II

## DO THESOURO FEDERAL

Art. 4.º O Thesouro Federal, sob a immediata direcção do Ministerio da Fazenda, terá por encargo :

a) A direcção, inspecção, fiscalização e applicação das rendas federaes, tanto na Capital Federal como nos Estados ;

b) Fazer o tombo o assentamento dos proprios nacionaes, a cargo das repartições de Fazenda Federaes ;

c) Organizar a estatística da importação e exportação de toda a Republica, mediante instruções, que serão expedidas em acto do Poder executivo, ficando derogado o decreto n. 216 C de 22 de fevereiro de 1890 ;

d) Dirigir e inspecionar os trabalhos da Casa da Moeda e Imprensa Nacional ;

e) Organizar os orçamentos e balanços geraes ;

f) Fazer todo o expediente de escripturação e contabilidade ;

g) Escripturnar o grande livro da divida publica ;

h) Liquidar a divida activa e passiva da União e fazer todo o trabalho concernente ao activo e passivo della ;

i) Fazer o assentamento do pessoal activo e inactivo da União, quilibet que seja o Ministerio a que pertença ;

j) Escrever os termos de arrematação, lance e contracto em que for parte a Fazenda Publica Federal, organizar o quadro de sua divida activa e fazer o seu assentamento ;

k) Promover a cobrança da divida activa e todo o trabalho porem o juiz competente ;

l) Acompanhar e ter em dia, formando processos e documentos a relação, o andamento das causas em que for interessada a Fazenda Publica Federal, por qualquer forma ;

m) Dizer sobre a organização de companhias anonymas, quando dependentes de acção do Governo.

Paragrapho unico. Para os effectos das letras *k* e *l* deste artigo, funcionarão perante os juizes federaes de secção, como representantes da fazenda publica, os procuradores dos feitos, creados pela lei n. 242 de 29 de novembro de 1841, com as attribuições que lhes forem fixadas em decreto do Poder Executivo.

Art. 5.º Os serviços indicados no artigo antecedente serão desempenhados por tres directorias, cabendo à 1.ª os serviços de contabilidade, à 2.ª os das rendas publicas e à 3.ª os do contencioso.

§ 1.º A directoria de contabilidade dividir-se-ha em duas sub-directorias, competindo à 1.ª os trabalhos até agora desempenhados pela 2.ª contadoria e à 2.ª os que o são pela 3.ª contadoria e os da actual 1.ª contadoria que não passarem para o tribunal de contas.

§ 2.º A directoria das rendas publicas terá uma só sub-directoria, à qual ficam competindo os trabalhos até agora desempenhados pelas duas sub-directorias em que se dividia, e o serviço de proprios nacionaes.

§ 3.º A directoria do contencioso terá uma sub-directoria como actualmente, e a ella fica competindo tudo o que for concernente à organização e administração de bancos, companhias e sociedades anonymas, caixas economicas, montes de soccorro e monte-pios, que não sejam os dos funcionarios publicos.

Art. 6.º Cada uma destas directorias será dirigida por um chefe, com a denominação de director, que terá por auxiliares, além dos sub-directores, os empregados que o numero, ordem e natureza dos trabalhos reclamarem.

Paragrapho unico. Todos os empregados da Fazenda, a partir dos escripturarios, serão nomeados por decreto do Presidente da Republica.

Art. 7.º A Pagadoria e Thesouraria do Thesouro ficam a cargo da directoria de contabilidade.

Art. 8.º As communicações officiaes do Ministerio da Fazenda com quaesquer outras repartições, quer da União, quer dos Estados, serão preparadas pela Directoria por onde tiver corrido o respectivo processo.

### CAPITULO III

Art. 9.º O Ministro da Fazenda, chefe superior desse ramo de administração publica, expede os negocios que correm pelo Ministerio a seu cargo e sobre elles delibera ou exclusivamente ou ouvindo o conselho da Fazenda :

§ 1.º Delibera exclusivamente :

a) Sobre os meios de corrigir quaesquer abusos na arrecadação e contabilidade das rendas publicas ;

b) Sobre a decisão de quaesquer duvidas, que possam occorrer, acerca da intelligencia e execução de leis e regulamentos concernentes à Fazenda Federal ;

c) Sobre a adopção do systema de escripturação e contabilidade que mais convenha seguir-se e das normas pelas quaes devem ser organizados os balanços e orçamentos em todas as repartições fiscaes da União, em que se escripturem, a arrecademou despendão dinheiros publicos, para que haja em todos esses trabalhos perfeita harmonia ;

d) Sobre o que fôr relativo a ordenados, tensas, pensões, arrendamento de proprios nacionaes, e contractos feitos com a Fazenda Federal ;

e) Sobre despacho de requerimentos de empregados da Fazenda Federal que pretenderem aposentadoria ou qualquer remuneração por serviços prestados ;

f) Sobre as regras para arbitramento das fianças de todos aquelles que por qualquer motivo as deverem prestar à Fazenda Federal ;

g) Sobre a permissão a qualquer devedor à Fazenda Federal, havendo motivo justificado, de pagar seus debitos por prestações e pela maneira prescripta nas leis e regulamentos ;

h) Sobre o pagamento da divida passiva do Thesouro e sua inscripção no grande livro da divida publica.

§ 2.º Delibera com audiencia do conselho da Fazenda e em grão de recurso :

a) Sobre as decisões dos inspectores das alfandegas, excedentes das respectivas alçadas ;

b) Sobre as que disserem respeito ao lançamento, applicação, execução, arrecadação e restituição de impostos e quaesquer rendas publicas e sobre quaesquer outras questões entre a administração e os contribuintes, a respeito das ditas imposições ;

c) Sobre apprehensões, multas ou quaesquer penas impostas por infracção de leis ou regulamentos fiscaes, em virtude de attribuições legais conferidas a qualquer agente da administração da Fazenda.

Art. 10. O Conselho da Fazenda será composto dos directores indicados nos arts. 5.º e 6.º e do Presidente do Tribunal de Contas, reunindo-se todas as vezes que forem convocados pelo Ministro da Fazenda.

### CAPITULO IV

#### DAS ALFANDEGAS

Art. 11. As alfandegas continuam a ser estações de arrecadação dos impostos de importação, de navegação e de quaesquer outros que de futuro se venham a estabelecer e dependam do lançamento.

Art. 12. Essas estações fiscaes, quer quanto às attribuições quer quanto à natureza, ordem do serviço continuarão a reger-se pelas disposições em vigor, com as seguintes modificações :

§ 1.º A alçada dos inspectores das Alfandegas fica elevada:

A do inspector da Alfandega da Capital Federal a 3:000\$000 ;  
A dos inspectores das alfandegas de Santos, Bahia, Pernambuco e Pará a 2:000\$000 ;

A dos inspectores das de Porto Alegre, Rio Grande, Santa Catharina e Maceió a 1:000\$000 ;

Em todas as demais alfandegas a alçada dos inspectores será de 500\$000.

§ 2.º O serviço nas alfandegas da Bahia, de Pernambuco e do Pará, será dividido por tres secções :

a A 1.ª secção pertencerão os designados no § 1.º do art. 9.º da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas.

b A 2.ª secção os designados no § 2.º do mesmo artigo e os mais que vierem da thesouraria extincta.

c A 3.ª secção os designados no § 3.º desse artigo e a tomada das contas dos responsaveis.

§ 3.º O serviço, nas alfandegas de Porto Alegre, do Rio Grande do Sul, de Santos, de Maceió, do Maranhão, do Ceará e de Manaus, será dividido por duas secções:

a A 1.ª secção pertencerão os designados no art. 10 § 1.º da citada consolidação.

b A 2.ª secção os enumerados no § 2.º desse artigo, a tomada das contas dos responsaveis, e os mais que vierem da thesouraria extincta.

§ 4.º Nas outras alfandegas o serviço será desempenhado sob a immediata direcção do inspector.

Art. 13. Das decisões excedentes da alçada dos inspectores das Alfandegas haverá os recursos determinados no art. 9.º § 2.º.

Art. 14. A's partes é licito, suscitada contestação sobre a natureza, classificação, valor ou qualquer outra circumstancia com relação à mercadoria importada, provocar, mediante requerimento ao inspector, a reunião de uma commissão mixta, para decidir a controversia.

§ 1.º Essa commissão será composta de arbitros em numero igual, escolhidos d'entre os comprehendidos em uma relação formada pela Alfandega em janeiro de cada anno e na qual figurarão empregados fiscaes e negociantes de conceituado merito.

§ 2.º Da decisão da commissão, quando homologada pelo inspector, haverá recurso voluntario interposto pela parte, que tambem poderá recorrer, quando, no caso de empate, a decisão do inspector for contra ella proferida.

Art. 15. As Alfandegas, substituindo as Thesourarias extinctas, exercem mais as seguintes attribuições :

a) Impor multas nos casos em que as leis e regulamentos o permitirem ;

b) Julgar as habilitações para a percepção de meio soldo, tendo em vista as disposições em vigor, mandar abrir assentamento e incluir o pensionista em folha, bem como todos os empregados da União, activos e inactivos ;

c) Organizar as folhas do pagamento de todos os empregados e o processo relativo a esse ramo de serviço ;

d) Organizar a relação dos pensionistas do Estado ;

e) Liquidar a divida activa e passiva e escriptural-as em livros proprios, em forma de conta corrente ;

f) Escripturar em livros proprios os dinheiros de orphãos e ausentes ;

g) Examinar as precatorias de embargos e dinheiros de ausentes ou quaesquer outros, cumprindo-as ou não, como for do direito ;

h) Fazer os assentamentos dos proprios nacionaes federaes e a escripturação relativa aos terrenos de marinha ;

i) Organizar os quadros da divida activa e passiva, escripturar os livros auxiliares do grande livro da divida publica e organizar as folhas para pagamento dos juros das apolices onde houver caixa filial ;

j) Em geral todas as attribuições que pertenciam às extinctas Thesourarias de Fazenda, quer em relação ao lançamento dos impostos, sua cobrança, isenção, remissão, etc., quer em relação aos serviços de ordens diversas e especificados na legislação anterior por esta attribuidos às estações fiscaes.

Paragrapho unico. As funções dos thesoureiros serão ampliadas de accordo com as novas attribuições dadas às alfandegas ; continuando em vigor o regimento da Thesourarias compativel com a actual organização.

## CAPITULO V

Art. 16. São creadas, desde já, delegacias fiscaes do Thesouro Federal nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piahy e Goyaz com o pessoal e vencimentos das tabellas annexas e attribuições que serão fixadas em regulamento.

Art. 17. Fóra dos districtos fiscaes comprehendidos na competencia administrativa das Alfandegas e delegacias, poderá o governo crear agencias fiscaes quando e como julgar conveniente.

## TITULO II

## CAPITULO I

Art. 18. Fica creado na Capital Federal o «Tribunal de Contas» — com as attribuições determinadas no art. 89 da Constituição.

Art. 19. O pessoal do Tribunal de Contas compor-se-ha de cinco membros, o presidente e quatro directores, com voto deliberativo, um dos quaes representará o Ministerio Publico.

Para o serviço do mesmo Tribunal haverá :

- 3 Sub-directores.
- 1 Secretario.
- 12 1.º Escripturarios.
- 12 2.º »
- 10 3.º »
- 1 Cartorario.
- 1 Ajudante do cartorario.
- 4 Continuos.

Paraphrasso unico. Os vencimentos dos membros e mais empregados do Tribunal serão os constantes da tabella — A — annexa.

Art. 20. Serão nomeados :

- 1.º Por decreto do Presidente da Republica, os membros do Tribunal, os sub-directores, o secretario e os escripturarios.
- 2.º Pelo Ministro da Fazenda o cartorario e seu ajudante.
- 3.º Pelo Presidente do Tribunal, os continuos.

Paraphrasso unico. A nomeação dos membros do Tribunal será sujeita à approvação do Senado, e, uma vez dada esta, só poderão o lugar por sentença.

Art. 21. Vagando o lugar de membro do Tribunal, na ausencia do Congresso, poderá o Presidente da Republica preencher a vaga e o nomeado entrar em exercicio, ficando, porém, a nomeação dependente da approvação do Senado, na sua primeira reunião.

Art. 22. Depois de organizado o Tribunal de Contas serão os empregados de que trata o numero 1 do art. 20 tirados dentre os empregados da Fazenda, com excepção dos membros e secretario do Tribunal, que ficarão sempre de livre nomeação do Presidente da Republica.

Art. 23. A distribuição dos empregados pelas sub-directorias é da competencia do Presidente do Tribunal, attendendo-se sempre a que, n'um periodo não superior a dois annos, metade dos empregados passe a servir em sub-directoria differente.

Art. 24. Os empregados do Tribunal, excepto o Presidente e os directores, serão amoviveis e concorrerão aos accessos promiscuamente com os demais empregados do Ministerio da Fazenda e como esses poderão ser tirados para qualquer commissão.

Art. 25. Nos impedimentos repentinos serão substituidos : o presidente pelo director mais antigo ; este pelo sub-director mais antigo, e os sub-directores e o secretario pelo 1.º escripturario que for designado pelo Presidente.

Nos impedimentos prolongados serão substituidos: O Presidente pelo Director designado pelo Ministro, os directores, os sub-directores e o secretario, pelos sub-directores e 1.º escripturarios designados pelo Presidente.

O director representante do Ministerio Publico será substituido pelo director do Contencioso do Thesouro Federal.

Art. 26. São applicaveis ao Presidente, directores e mais empregados do Tribunal, salvo as disposições do art. 20 paraphrasso unico e § 24, todas as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro, sobre nomeações, demissões, expediente da repartição, presença dos empregados, pagamento de vencimentos, descontos por faltas, licenças e penas disciplinares, aposentadoria e monte-pio obrigatorio creado pelo decreto n. 912—A—de 31 de outubro de 1890.

## CAPITULO II

## DA JURISDIÇÃO, COMPETENCIA E ATTRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 27. A jurisdicção do Tribunal de Contas abrange todos os responsaveis por dinheiros e valores pertencentes à Republica, ainda mesmo no caso de residirem fóra do paiz.

Art. 28. O Tribunal de Contas tem jurisdicção propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas à sua competencia: funciona como Tribunal de Justiça, e as suas decisões definitivas tem força de sentença com execução apparelhada.

Art. 29. Compete ao Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça Administrativo :

§ 1.º O exame e revisão das contas ministeriaes.

§ 2.º A tomada das contas dos responsaveis por dinheiros e valores pertencentes à Republica.

Art. 30. Ao Tribunal, no que diz respeito ao exame prévio e revisão das contas ministeriaes, compete :

§ 1.º Examinar todos os decretos, ordens e avisos dos differentes ministerios, susceptiveis de crear despezas ou interessar às finanças da Republica.

§ 2.º Verificar todas as ordens e contas de despezas autorizadas pelos differentes ministerios, registrando as de reconhecida legalidade. No caso contrario, em exposição motivada, indicará a repartição que ordenou a despeza a causa da recusa do registro.

§ 3.º Examinar mensalmente, à vista dos balancetes, o movimento de receita e despeza, recapitulando e revendo annualmente os resultados mensaes.

§ 4.º Conferir esses resultados com os que lhe forem apresentados pelo Governo, communicando tudo em seu relatório annual.

Art. 31. Compete ao Tribunal, na tomada de contas dos responsaveis por dinheiros e valores pertencentes à Republica :

§ 1.º Julgar, em unica instancia, as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer outros responsaveis que, singular ou collectivamente, tiverem administrado, arrecadado ou despendido dinheiros publicos ou valores pertencentes à Republica, ou porque esta seja responsavel e estiverem sob sua guarda, e bem assim dos que, por qualquer motivo, as deverem prestar perante o mesmo Tribunal, seja qual for o ministerio a que pertencerem.

§ 2.º Propor ao Ministro da Fazenda a suspensão dos responsaveis, que não satisfizerem a prestação de contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e regulamentos, ou quando, não havendo tais prazos, forem intimados para esse fim.

§ 3.º Propor igualmente, nos termos do decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849, a prisão dos responsaveis que forem remissos ou omissos em fazer as entradas dos dinheiros a seu cargo nos prazos marcados pelas leis, regulamentos, instrucções ou quaesquer outros actos, e a promover contra elles e seus fiadores os sequestros e mais processos civis competentes para segurança e embolso da Fazenda Federal.

§ 4.º Impor multas aos responsaveis, que não apresentarem as contas ou os livros e documentos de sua gestão, nos prazos que lhes houverem sido marcados, quando não o tiverem feito nos prescriptos nas leis, regulamentos, instrucções e ordens em vigor.

§ 5.º Fixar e julgar, à revelia, o debito dos responsaveis, que deixarem de apresentar as contas ou os livros e documentos de sua gestão, por quaesquer outras contas e documentos que lhes fizerem carga.

§ 6.º Mandar passar quitação aos thesoureiros, pagadores, recebedores, almoxarifes e a quaesquer outros responsaveis quando correntes em suas contas ; julgar desembaraçados os valores depositados e extintas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis, e levantar o sequestro aquelles que declarar exonerados para com a Fazenda Federal.

§ 7.º Avalorar as provas de facto, deduzidas por justificações ou quaesquer outros documentos, da perda ou arrebatamento de dinheiros e valores publicos, por força maior, que forem apreontadas pelos responsaveis, e à vista dellas, resolver o que or de justiça sobre o abono da somma ou dos valores perdidos u arrebatados.

§ 8.º Advertir de faltas as repartições, empregados e quaesquer outros responsaveis quando da omissão se não seguir provavelmente prejuizo publico ou particular.

§ 9.º Rever as contas dos responsaveis, no caso de interposição de recurso de revisão.

§ 10.º Requisitar das autoridades e funcionarios, que não lhe forem subordinados, e ordenar aos que o forem, a remessa de documentos e informações que tiver por indispensaveis para o exame e julgamento das contas, e providenciar no caso de não ser satisfeita a requisição ou ordem.

§ 11.º Decidir se são ou não admissiveis os embargos, e julgar-os afinal.

Art. 32. Como fiscal das leis de receita e despeza publicas compete ao Tribunal de Conta :

§ 1.º Examinar as tabellas de distribuição de credito, todos os Decretos, ordens e avisos dos differentes ministerios autorizando despezas e verificar a sua legalidade.

§ 2.º Examinar, pelos respectivos titulos, se as concessões de aposentadoria, jubilação, ou reforma de empregados publicos e bem assim as de meio-soldo, monte-pios e pensões, estão dentro das forças orçamentaes ou de algum credito especialmente aberto para tal fim.

§ 3.º Expor n'um relatório annual, dirigido ao ministro, todas as considerações tendentes a demonstrar e tornar bem conhecido o estado da Fazenda Publica Federal, as reformas de que possa carecer e os abusos e omissões porventura praticados no fiel cumprimento tanto das leis do orçamento como de todas as que dissorem respeito à administração fiscal.

Art. 33. Para desempenho de taes attribuições serão remetidos ao Tribunal todos os elementos necessarios, sem reserva a uma, salvo a limitação do § 2º do art. 31.

Art. 34. O Tribunal poderá tambem, para exame completo da legalidade de qualquer despeza, determinada por meio de ordem, exigir, quando o julgar conveniente, a apresentação do processo que tiver dado origem á mesma despeza.

§ 1.º O processo, depois de examinado, será devolvido á repartição de contabilidade respectiva.

§ 2.º Exceptuam-se desta disposição as despezas reservadas e confidenciaes, as quaes serão submettidas ao Tribunal para examinar se foram feitas dentro dos limites dos creditos consignados, sem entrar elle na apreciação de sua procedencia.

Art. 35. Para a abertura dos creditos extraordinarios e supplementares será ouvido previamente o Tribunal.

Os decretos abrindo taes creditos serão enviados com os competentes relatorios justificativos, atim de alli serem registrados.

Art. 36. O Ministro da Fazenda fará communicação ao Tribunal de todas as autorizações para emissão de emprestimos e levantamento de fundos, e enviar-lhe-ha cópia de todos os documentos justificativos do uso, que tiver feito, dessas autorizações.

Parapho unico. Relativamente ás operações do resgate da divida publica será tambem enviada ao Tribunal a relação dos bancos, casas bancarias e companhias que as houverem contratado com o Governo e um relatorio minucioso do modo pelo qual se haja cumprido o contracto.

Art. 37. Os contractos de obras publicas, de garantias de juros e subvenções a estradas de ferro, engenhos contraes e navegação, importação de imigrantes, auxilios a empresas de colonização, construcção de docas e de edificios publicos e em geral todos os de compra e venda, celebrados por qualquer dos ministerios, serão submettidos á apreciação do Tribunal.

Parapho unico. Exceptuam-se os contractos para fornecimento de objectos de expediente, compra de generos alimenticios, combustiveis e materia prima, para o serviço dos estabelecimentos e das estradas de ferro.

### CAPITULO III

Art. 38. O Tribunal resolve em sessão por maioria de votos que serão tomados por prececlencia de idade, votando por ultimo o Presidente, que tambem terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 39. O Presidente e os directores, bem que não sujeitos a ponto, deverão comparecer diariamente.

Art. 40. As sessões ordinarias terão logar uma vez por semana, em dia designado pelo Presidente e as extraordinarias quando este as convocar.

Art. 41. O Tribunal só poderá funcionar achando-se presente a maioria de seus membros.

Art. 42. Não poderão ser conjuntamente membros do Tribunal parentes consanguineos ou affins, na linha ascendente ou descendente, e até 2º grão na collateral.

Art. 43. A nenhum membro do Tribunal é permittido intervir na decisão de negocio seu ou de algum seu parente até o 2º grão inclusive.

### CAPITULO IV

#### SECÇÃO 1ª

##### DOS EMPREGADOS, SUAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 44. Compete ao Presidente do Tribunal:

§ 1.º Promover que o Tribunal celebre regularmente suas sessões nos dias determinados e executar as suas deliberações.

§ 2.º Dirigir os trabalhos do Tribunal.

§ 3.º Manter a ordem na discussão e votação e apurar os votos.

§ 4.º Deliberar conjuntamente com os membros do Tribunal.

§ 5.º Designar aos membros do Tribunal os ministerios que devam ficar a cargo de cada um, nos termos do art. 45.

§ 6.º Assignar as quitações que, em virtude de deliberação do Tribunal, se passarem aos responsaveis.

§ 7.º Fazer expedir em seu nome e assignar as resoluções e ordens, concernentes aos negocios da competencia do Tribunal.

§ 8.º Dar parte ao Governo, quando assim o tiver por necessario, das faltas e irregularidades, que no serviço occorrem.

§ 9.º Providenciar no sentido de que as contas de todos os responsaveis deem entrada no Tribunal, nas epochas e nos termos estabelecidos neste regulamento.

§ 10.º Communicar ao Governo os julgamentos que impozerem multas por falta de apresentação de contas, ou pela apresentação das mesmas incompletas.

§ 11.º Aceitar dos Directores e Secretario a obrigação de fiel cumprimento de dever e dar-lhes posse.

§ 12.º Conceder licença até 30 dias em cada anno.

§ 13.º Corresponder-se directamente com os differentes ministerios e Repartições superiores da Republica.

§ 14. Rubricar os livros das actas das sessões e dos termos de posse dos membros e empregados do Tribunal.

§ 15. Mandar observar, depois de approvedo pelo Tribunal, o regulamento interno e os modelos e as instrucções para boa marcha e regularidade do serviço.

§ 16. Designar os empregados para as directorias.

#### SECÇÃO 2ª

##### DOS DIRECTORES

Art. 45. O Presidente do Tribunal designará os directores que devem encarregar-se dos seguintes serviços:

§ 1.º O exame do que concerne ás despezas dos ministerios da Justiça e dos Negocios Interiores, e da Industria, Viação e Obras Publicas.

§ 2.º Identico exame relativo aos Ministerios da Marinha e da Guerra.

§ 3.º Identico exame relativamente aos Ministerios da Fazenda e Exterior.

§ 4.º O que concerne ao Ministerio Publico.

Art. 46. Aos Directores compete:

§ 1.º Votar e discutir nas sessões do Tribunal e assignar as actas.

§ 2.º Relatar os processos referentes a negocio dos ministerios a seu cargo.

§ 3.º Escrever as razões justificativas das ordens em reserva.

§ 4.º Dirigir, distribuir ao secretario o serviço de redação do expediente e inspecionar os trabalhos das sub-directorias respectivas.

§ 5.º Mandar passar as certidões que forem requeridas ao Tribunal.

§ 6.º Aceitar dos empregados designados para a sub-directoria sob sua jurisdicção a obrigação de fiel cumprimento de dever, e dar-lhes posse.

§ 7.º Julgar as faltas de comparecimento dos respectivos empregados.

Art. 47. O director representante do Ministerio Publico, perante o Tribunal de Contas, deve ser formado em direito e compete-lhe:

§ 1.º Requerer o que for a bem dos interesses da Fazenda Publica.

§ 2.º Responder nos processos que lhe forem continuados.

§ 3.º Dar parecer sobre os negocios a respeito dos quaes for ouvido o tribunal, como órgão consultivo do Governo.

§ 4.º Promover a revisão das contas em que houver erro, omissão, falsidade, ou duplicata em prejuizo da Fazenda.

§ 5.º Communicar ao Ministerio da Fazenda qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato, que verificar haver o responsavel praticado no exercicio de suas funcções, para que possa instaurar-se o competente processo criminal.

§ 6.º Promover a imposição de multa nos casos em que ella tenha logar.

Art. 48. Serão continuados ao director representante do ministerio publico:

§ 1.º Os processos em que se tratar de applicar a prescrição.

§ 2.º Os de levantamento de fianças.

§ 3.º Os que accusarem erro, omissão, falsidade ou duplicata em prejuizo da Fazenda.

§ 4.º Os processos em que o Tribunal, ou a repartição que os instaurar, descobrir a existencia de algum crime.

§ 5.º As impugnações e recursos contra o julgamento do Tribunal.

§ 6.º Os processos em que o relator julgar necessaria a audiencia fiscal.

Art. 49. Ao director representante do Ministerio Publico assiste o direito de promover, verbalmente ou por escripto que lhe sejam continuados quaesquer outros processos de sua competencia, embora não comprehendidos no artigo antecedente.

Art. 50. Os processos e negocios que forem continuados ao ministerio publico serão remettidos directamente ao presidente do Tribunal.

#### SECÇÃO III

##### DOS SUB-DIRECTORES

Art. 51. Aos sub-directores compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar immediatamente os trabalhos de sua sub-directoria, segundo as instrucções, que lhes forem dadas ou transmittidas pelo respectivo director.

§ 2.º Informar, por escripto, de facto e de direito, todos os negocios da competencia da respectiva sub-directoria.

§ 3.º Designar aos empregados o serviço de que devam encarregar-se.

§ 4.º Rubricar os livros das sub-directorias.

§ 5.º subscrever as certidões.

§ 6.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do respectivo director.

§ 7.º Encerrar o ponto dos empregados e assignar os certificados mensaes.

## SECÇÃO IV

## DO SECRETARIO DO TRIBUNAL

Art. 52. Compete ao secretario :

- § 1.º Assistir ás sessões do Tribunal.
- § 2.º Lavrar as actas.
- § 3.º Escrever os despachos e decisões.
- § 4.º Lavrar os termos que forem necessarios.
- § 5.º Dar publicidade ás deliberações que forem do interesse das partes.
- § 6.º Subscrever as certidões que se extrahirem dos processos e mais papeis pertencentes ao Tribunal, a requerimento dos interessados e por autorização do Governo, quando não devam ser passadas nas sub-directorias.
- § 7.º Receber os papeis do expediente, redigil-o quando lhe forem distribuidos pelos directores e examinar os processos antes de distribuidos.
- § 8.º Rodrigir as consultas que tiverem de subir ao Governo, em harmonia com as resoluções do Tribunal.
- § 9.º Passar quitações.
- § 10. Organizar um assentamento geral de todos os responsaveis, sujeitos a prestações de contas perante o Tribunal, qualquer que seja o ministerio a que pertençam; fazendo nelle as observações e alterações, que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis.
- § 2.º Verificar se os responsaveis apresentam as contas, livros e documentos relativos á sua gestão, dentro dos prazos marcados, requisitando a fixação de prazos e a applicação de penas correspondentes áquelles que o não fizerem, afim de proceder-se ulteriormente na fórma da lei.

## SECÇÃO V

## DAS SUB-DIRECTORIAS

Art. 53. Os serviços a cargo do Tribunal de Contas são distribuidos por tres sub-directorias:

§ 1.º A 1ª sub-directoria occupar-se-ha de tudo quanto respeitar aos ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da industria viação e obras publicas.

§ 2.º A 2ª, de tudo quanto respeitar aos ministerios da Marinha e Guerra.

§ 3.º A 3ª, de tudo quanto respeitar aos ministerios da Fazenda e das Relações Exteriores.

Art. 54. Incumbe a cada uma das sub-directorias, a respeito dos ministerios de cujo serviço se occupar :

§ 1.º O exame e escripturação das ordens de pagamento, dizendo sobre a legalidade dellas o que occorrer.

§ 2.º O registro dos contractos a que se refere o art. 37º, e o exame das condições e formalidades com que tiverem sido celebrados.

§ 3.º O exame e verificação do balanço geral do Estado e das contas dos ministerios e a comparação de sua receita e despesa com as contas individuaes dos responsaveis e com as autorizações legislativas.

§ 4.º A coordenação dos elementos e organização dos mappaes demonstrativos dos resultados desses exames e comparações, para servirem de base ás deliberações e relatório do Tribunal sobre as operações realizadas em cada exercicio, a que o balanço referir-se.

§ 5.º Os trabalhos da distribuição e escripturação dos creditos e todos os mais relativos a esse ramo de serviço.

§ 6.º O exame moral e arithmetico de todos os documentos, por virtude dos quaes tenha de entrar ou sair qualquer somma dos cofres do Thesouro, e que não sejam relativos a vencimentos correntes abonaveis dentro dos creditos devidamente concedidos.

§ 7.º O recenseamento das férias pagaveis pelo Thesouro.

§ 8.º Participar as omissões dos agentes da Fazenda, e bem assim indicar os melhoramentos, que lhe forem suggeridos pelo exame das contas, tanto na receita como na despesa.

§ 9.º Apresentar todos os annos, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatório circunstanciado dos trabalhos do anno antecedente, demonstrando quaes as contas que se liquidaram e ficaram por liquidar, os alcancos reconhecidos, a parte destes arrecadada amigavelmente e a remettila para julzo.

§ 10. Promover a execução das deliberações do Tribunal no que for ordenado, e requerer tudo quanto for a bem da Fazenda Federal no exame e liquidação das contas dos responsaveis.

§ 11. O exame e tomada das contas relativas ás repartições de arrecadação.

§ 12. O exame e tomada das contas concernentes ás repartições de despesa e movimento de fundos.

§ 13. O preparo do expediente resultante dos papeis que processar e forem resolvidos definitivamente pelo Tribunal.

Art. 55. No exame das ordens de pagamento attender-se-ha a todas as disposições, que a respeito dellas estabelecem as leis de contabilidade. Assim verificar-se-ha:

1.º Se a despesa está comprovada e pertence, com effeito, ao exercicio, ao artigo e ás verbas de credito legal a que vem referida e se abrange pagamentos relativos a mais de uma verba;

2.º Se estão assignadas pelo Ministro respectivo ou pelos funcionarios em que elle houver delegado;

3.º Se tem a indicação do agente da Repartição, que ha de satisfazê-las;

4.º Se tem cabimento nas verbas autorizadas;

5.º Se estão de accordo com os orçamentos que devem acompanhá-las, quando forem provisórias;

6.º Se, pela transferencia de despesa de umas para outras repartições, se ordenou a annullação, nos respectivos creditos, das quantias transferidas.

Art. 56. As ordens de pagamento serão submettidas á apreciação do director respectivo, para verificar a sua legalidade, annotando e registrando as observações que forem suggeridas pelo exame do documento, para o conhecimento do Tribunal.

Paragrapho unico. Essas ordens de pagamento serão acompanhadas de uma relação authenticada pelo sub-director, na qual serão designados os numeros dellas, a importancia de cada uma, o ministerio e o exercicio a que pertencerem.

Art. 57. O Tribunal inteirado, pelo director, da natureza e legalidade das ordens de despesa e pronunciando-se a respeito, as remettermá ao Ministerio da Fazenda, acompanhando-as de uma relação assignada pelo sub-director, tendo o numero e importancia dellas e a designação do ministerio a que pertencerem.

Paragrapho unico. Extrahir-se-hão, além disso, tantas relações quanto os ministerios, a cada um dos quaes será remettila a que lhe disser respeito, seguida do parecer, e exame, que for emitido sobre as despesas ordenadas.

Art. 58. Se a legalidade do acto offerecer duvida o director a quem for distribuido apresentará em Tribunal o seu parecer fundamentado, que, uma vez approved, será communicado ao Ministro que ordenou a despesa.

Art. 59. Nenhum contracto será registrado sem que a sub-directoria examine se foram cumpridas, a respeito dello, todas as disposições da lei de contabilidade.

Art. 60. O exame dos balanços geraes e o das apurações feitas no Tribunal, effectua-se pela comparação entre esses documentos:

1.º Com o julgamento das contas individuaes dos responsaveis.

2.º Com as leis do orçamento da Republica, creditos supplementares e extraordinarios, e autorizações especiaes legislativas, concernentes ao exercicio de que se tratar.

Art. 61. Sempre que se reforçar algum artigo com creditos supplementares, ou for autorizada alguma despesa por credito extraordinario, verificar-se-ha a respeito de uns e outros, se seguiram os preceitos das leis de contabilidade publica, isto é:

1.º Se a verba, votada para a despesa de que se trata, estava esgotada;

2.º Se essa despesa era tão urgente, que não se podesse esperar pela reunião do Congresso;

3.º Se a despesa foi effectuada;

4.º Se decorreram nove mezes do exercicio;

5.º Se foi ouvido o Tribunal;

6.º Se, quanto aos creditos extraordinarios, a applicação para que foram autorizados está comprehendida nas hypothoses previstas pelas leis de contabilidade para a abertura dos mesmos creditos.

Paragrapho unico. Os resultados desses exames servirão de base ao relatório que, a respeito desta fiscalisação o Tribunal tem de submitter annualmente ao ministerio da Fazenda dentro dos primeiros dias do mez de abril.

O relatório do Tribunal deve ser inserido no do ministerio da Fazenda.

Art. 62. Os resultados obtidos pelo julgamento do Tribunal devem ser comparados por exercicios e capitulos, segundo as revisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica e por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despesa, com a despesa descripta nos mesmos balanços e com a autorizada por lei.

Art. 63. Pela comparação effectuada na fórma dos dous artigos antecedentes, verificar-se-há:

1.º Se as receitas e despesas publicas, descriptas nos sobreditos balanços, se acham conformes com a recapitulação das que houverem sido justificadas e comprovadas pelos julgamentos das contas individuaes dos responsaveis;

2.º Se entre os referidos balanços geraes e as contas dos responsaveis, definitivamente julgadas, se manifesta igual conformidade, assim na parte relativa á liquidação, arrecadação e restos por cobrar dos rendimentos autorizados, como a respeito do ordenamento e pagamento das despesas fixadas;

3.º Se existe do mesmo modo, entre os referidos balanços o contas, o devido accordo quanto ás operações da thesouraria, movimento de fundos e annullações dos direitos activos e passivos da Fazenda Federal, nellas mencionados;

4.º Se em algum ou alguns dos casos a que se referem os numeros antecedentes, se notam diferenças, e, sendo assim, qual a natureza e ordem de cada uma dellas;

5.º Se na arrecadação dos rendimentos, na distribuição dos fundos e no pagamento das despesas da competencia dos ministerios, se procedeu dentro dos limites das respectivas autorizações legislativas e na conformidade das disposições regulamentares do serviço da contabilidade publica.

Art. 64. No exame dos titulos originaes da despesa, verificar-se-ha:

1.º Se o pagamento se effectuou nos termos da ordem respectiva;

2.º Se o documento se refere exactamente á ordem, que lhe deve responder e ao exercicio, artigo e verba, a que pertencer a despeza ;

3.º Se está assignado pelo credor ou representante legal ; se está datado competentemente, e o sello, quando devido, pago ou inutilizado na fórma do respectivo regulamento ;

4.º Tudo quanto convier aos interesses e garantia da Fazenda Federal.

## CAPITULO V

### DO PROCESSO DA TOMADA DAS CONTAS

Art. 65. Logo que a conta for entregue pelo responsavel, o respectivo sub-director, attenta a natureza da conta, designará o escriptuario que deva tomal-a, o qual assignará carga em livro da sub-directoria para isso destinado, com as declarações convenientes.

Nenhum empregado examinará as contas do mesmo responsavel, pertencentes a annos consecutivos, excepto no caso de estarem em atraso e de poderem ao mesmo tempo ser tomadas as de diversos annos.

Art. 66. Concluido o primeiro exame da conta, o sub-director, se julgar neces-ario, pela importancia da responsabilidade ou por encontrar defeito na primeira liquidação, a entregará a outro escriptuario o qual a examinará de novo e dará a sua opinião acerca das observações do tomador da conta, glosando as que lhe parecerem desarasoadas, concordando nas que lhe parecerem procedentes e adicionando tudo que entender necessario para o pleno esclarecimento della e decisão final.

Art. 67. Examinada e liquidada a conta, será entregue pelo escriptuario ao sub-director, e este, depois de revel-a e dar sua opinião, a apresentará ao director, que tiver a seu cargo o trabalho do respectivo Ministerio.

Art. 68. Na tomada de contas dos responsaveis, que deixarem de apresentar os livros e documentos de sua gestão, servirá de base para a ayaliação da receita proveniente de impostos o termo medio da renda arrecadada nos cinco ultimos exercicios.

Art. 69. Os sub-directores ficam autorizados, não só a ouvir o respectivo responsavel e a outras quaesquer pessoas, todas as vezes que assim for de mister para esclarecimento, como tambem para requisitar de qualquer repartição documentos para o mesmo fim, por intermedio do Tribunal.

Art. 70. O director, depois de examinada e revista a conta, na fórma indicada nos artigos antecedentes, considerando-a prompta para ser julgada, a apresentará ao Tribunal.

§ 1.º Havendo alcance, será ordenada a citação do responsavel, fiadores, suas viúvas, herdeiros, tutores ou curadores destes, afim de allegarem o que for a bem de seu direito, produzirem documentos, e constituirem procurador na séle do Tribunal, e nelle escolherem ou declararem ao secretario do mesmo Tribunal, o domicilio, onde háo de ser feitas as intimações das decisões para quaesquer effeitos, com a communicação de serem considerados reveis e não receberem mais intimação, se não fizerem tal declaração.

§ 2.º Não havendo alcance, terá logar o julgamento, independentemente da citação de que trata o paragrapho antecedente.

§ 3.º Os prazos que se concederem aos responsaveis e mais interessados, não excederão de trinta dias, começando a correr desde que a certidão de citação for entregue ao secretario do Tribunal ; podendo, porém, ser prorogados, se houver motivo attendivel, até sessenta dias.

§ 4.º A citação se fará nos termos da legislação do processo civil, pelos continuos ou por meio de officio registrado.

Art. 71. Findos os prazos marcados aos responsaveis, ou ás partes interessadas, para dizerem o que houver a bem de sua justiça, si allegarem alguma cousa em sua defeza, devolver-se-ha o processo com a mesma defeza á sub-directoria para emittir o seu parecer, depois de ouvidos os empregados que tiverem funcionado no processo.

Art. 72. Emittido o parecer de que trata o artigo antecedente, o director apresentará as contas ao Tribunal para a resolução definitiva, depois de ouvido o director representante do Ministerio Publico.

Art. 73. Terminada a discussão das contas em Tribunal e apurado o vencimento, lavrar-se-ha decisão, declarando-se o nome do responsavel, a natureza de sua responsabilidade, o tempo a que respeita e quaesquer outras circumstancias necessarias.

§ 1.º As decisões do Tribunal sobre a tomada das contas estabelecerão a situação do responsavel, julgando-o quite, em credito ou em debito para com a Fazenda Federal, fixando, neste ultimo caso, o seu verdadeiro debito e condemnado-o ao pagamento.

§ 2.º As decisões serão assignadas pelo presidente do Tribunal e pelos directores presentes á sessão, guardada a ordem da antiguidade.

Art. 74. As decisões do Tribunal serão exequiveis a favor ou contra os responsaveis, sómente nos termos seguintes :

1.º Nos dous primeiros casos de que trata o § 1.º do artigo antecedente, isto é, de achar-se o responsavel quite ou em credito para com a Fazenda Nacional, mandará o Tribunal passar a quitação relativa, levantar os sequestros a que se tiver procedido, e bem assim, dar baixa nas fianças e hypothecas, e restituir os depositos, se não continuar a gerencia do mesmo responsavel ;

2.º Verificado o alcance o Tribunal marcará um prazo dentro do qual o responsavel ou seus fiadores, viúvas, herdeiros ou interessados, entrem com a respectiva importancia e juros correspondentes para os cofres publicos, e não o fazendo, extrahida a conta corrente, será esta remetida, com cópia da decisão do Tribunal, ao director representante do Ministerio Publico, para promover a sua execução ;

3.º Os processos serão devolvidos pelo secretario do Tribunal, á directoria, afim de se fazer effectiva a cobrança pelos meios judiciaes, para todos os effeitos declarados neste artigo.

Art. 75. Na revisão das contas dos responsaveis, no caso de interposição de recurso, serão as mesmas contas examinadas em outra sub-directoria e por oitros empregados que não houverem funcionado no processo, origem da decisão recorrida.

Art. 76. O Tribunal marcará o prazo, dentro do qual os chefes das repartições e mais estações subordinadas, responsaveis pelos livros e documentos das contas e dos dinheiros e valores da Republica, deverão apresentar os mesmos livros e documentos.

A multa, por falta de apresentação dos livros nos prazos marcados, é applicavel aos mencionados chefes, quando, por facto proprio ou omissão, derem causa á falta de apresentação das contas dentro dos prazos legais.

Art. 77. Se do exame a que se estiver procedendo em qualquer conta reconhecer-se alcance provavel, o empregado della encarregado dará parte immediatamente ao sub-director, e este ao director para providenciar e por sua vez levar o facto ao conhecimento do Tribunal.

Art. 78. Os sub-directores, logo que lhes constar que o individuo nomeado por algum dos ministerios para qualquer emprego, se acha prestando contas, e o processo indica alcance provavel, assim o participarão ao Presidente do Tribunal, para se providenciar como for acertado.

## CAPITULO VI

### DOS RECURSOS

Art. 79. Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas é facultado o recurso de embargos e de revisão.

Art. 80. O recurso de embargos terá sómente logar nos casos de pagamento, quitação ou declaração, será usado nos termos do direito commum e interposto dentro de 10 dias da intimação ou publicação da sentença no *Diario Official*.

Art. 81. O processo pendente do recurso de embargos será distribuido, examinado e preparado para julgamento, seguindo os trâmites do julgamento anterior e ouvido o representante do Ministerio Publico.

Art. 82. Depois da audiencia do representante do Ministerio Publico, e submettidos a julgamento do Tribunal os embargos oppostos pelo responsavel, serão elles admittidos ou regeitados.

§ 1.º No caso de regeição, será a cópia da decisão entregue ao representante do Ministerio Publico para fazer proseguir nos termos da execução.

§ 2.º Attendidos, no todo ou em parte, os embargos, proceder-se-ha nos termos do art. 74, n. 1, com audiencia do Ministerio Publico.

Art. 83. O embargante e o representante do Ministerio Publico podem juntar aos embargos os documentos que lhes convierem até a sessão do julgamento.

Art. 84. Dos julgamentos dos embargos é ainda admissivel o recurso de revisão nos casos de pagamento ou quitação occorridos antes de se dar execução á sentença proferida.

Paragrapho unico. Os factos occorridos posteriormente só podem ser allegados perante o juiz da execução.

Art. 85. O recurso de revisão, interposto perante o mesmo Tribunal, só terá logar nos seguintes casos:

1º Omissão, duplicata ou errada classificação de qualquer verba de debito ou credito ;

2º Erro de calculo ;

3º Falsidade de documento em que se tenha baseado a decisão ;

4º Superveniencia de novos documentos com efficacia sobre a prova produzida.

Paragrapho 1.º. Este recurso poderá ser interposto:

1º Pela parte interessada, emquanto não ficar prescripto o seu direito contra a Republica, nos termos do Decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851 ;

2º Pela Fazenda Publica, emquanto não prescrever o seu direito contra o responsavel, nos termos do artigo 9º do mesmo Decreto.

Paragrapho 2º. O recurso será entregue pela parte ao Secretário do Tribunal, ou nas alfandegas nos Estados, onde não houver delegacia fiscal, em forma de requerimento, acompanhado de documentos legais e remetido ao Presidente do mesmo Tribunal para lhe dar destino.

Paragrapho 3º O recurso de revisão poderá ser interposto dentro de cinco annos, contados da decisão recorrida, no caso de ter sido o julgamento da conta baseado em documentos reconhecidos como viciados de falsidade.

Art. 86. Logo que interposto for o recurso de revisão, o tribunal, sobre parecer da respectiva directoria e ouvido o director representante do Ministerio Publico, decidirá se elle deve ou não ser admittido.

§ 1.º Admittido o recurso fixar-se-ha ao recorrente, sendo necessario, prazo nunca menor de 60 dias, para produzir quaesquer documentos comprobatorios de sua allegação. Findo este prazo tendo a parte deixado de juntar os documentos, não haverá mais logar a revisão das contas.

§ 2.º O recurso de revisão, admittido pelo tribunal, suspende os effectos da decisão anterior.

CAPITULO VII

Art. 87. O serviço da tomada de contas nos Estados, fica a cargo das delegacias fiscaes ou das Alfandegas, onde não houver delegacias fiscaes, cabendo-lhes as attribuições dos arts. 6 e 7 do Decreto n. 2.548 de 10 de março de 1860, em virtude dos arts. 15 e 17 do presente decreto.

Art. 88. Os delegados fiscaes ou inspectores de Alfandegas julgarão as contas provisoriamente e submitterão as suas decisões ao Tribunal que sobre ellas resolverá definitivamente; devendo, porém, este, sempre que entender conveniente, mandar que sejam revistas por empregados do mesmo Tribunal.

Art. 89. Os delegados fiscaes e inspectores das Alfandegas não attenderão as requisições de despezas que, fóra dos limites dos competentes creditos, lhes forem feitas pelos delegados do Governo Federal, devendo solicitar, de quem de direito, a autorização necessaria por meio de officio instruido de documentos justificativos da mesma despeza, ou, no caso de urgencia, por telegramma.

Se da demora em cumprir a requisição provier perigo imminente, ou damno irreparavel no serviço, attenderão a requisição, dando logo ao superior conta circunstanciada e documentada do seu acto.

TITULO 3º

Disposições geraes

Art. 90. O serviço de arrecadação de rendas internas, nas localidades onde não haja Delegacia Fiscal, Alfandegas ou Mesas de Rendas, poderá ser confiado a funcionarios estadoaes ou repartições tambem estadoaes, na forma do art. 7º da Constituição Federal, ou será feito por agencias fiscaes do Governo Federal, directamente subordinadas ás Alfandegas e Delegacias Fiscaes respectivas.

Art. 91. Os empregados de entrancia que excederem dos novos quadros das repartições de Fazenda, são garantidos em todos os seus direitos adquiridos e ficarão addidos ás Alfandegas, Delegacias e Caixas Economicas, até que possam ser readmittidos nas vagas que forem occorrendo nas classes respectivas e que só por elles poderão ser preenchidas, quando as houver, de emprego correspondente e, não havendo, dar-se-ha accesso aos empregados do quadro, de modo a proporcionar a collaboração dos addidos.

Art. 92. Fica expressamente prohibida a admissão de collaboradores ou empregados extraordinarios, de qualquer categoria que sejam, ainda que gratuitos.

Art. 93. Para a inteira fiscalização e garantia dos interesses da Fazenda Federal, o Ministro, sempre que julgar conveniente, nomeará commissões, que procedam á inspecção nas repartições de seu ministerio, dando-lhes as convenientes instrucções e arbitrando a ajuda de custa e gratificação especial dentro da somma para tal fim designada na tabella respectiva, não excedendo esta do vencimento total do empregado.

Art. 94. Extinguem-se:

- a) O Tribunal do Thesouro e a Directoria Geral da Tomada de Contas, logo que for installado o Tribunal de Contas;
- b) A Secretaria da Fazenda;
- c) As Thesourarias de Fazenda e collectorias, nos logares onde houver Alfandega;
- d) A Pagadoria da cidade do Rio Grande do Sul, cujo serviço passará a ser feito pela Alfandega dessa cidade;
- e) Os logares de procurador fiscal, cujas funções passaram para os procuradores sectionaes, nos termos do art. 24 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

Art. 95. O Laboratorio Nacional de Analyses, que se regulava pelo decreto n. 277 G de 22 de março de 1890, funcionando em

parte do edificio da Alfandega, constituirá estabelecimento dependente do Ministerio da Fazenda, com regulamento especial, tendo por fim o exame das substancias importadas.

Art. 96. O Ministro da Fazenda fica autorizado:

§ 1.º A consolidar todas as disposições em vigor e de accordo com este decreto, regulando a reorganização dos serviços das differentes repartições do Ministerio a seu cargo.

§ 2.º A mandar proceder a nova lotação das Mesas de Rendas, para o effecto de fixar-se a porcentagem que deva ser atonada aos empregados respectivos, tendo em attenção o rendimento de cada uma dellas.

Art. 97. A organização das repartições começará a ter execução, para cada uma dellas, nas épocas fixadas pelo respectivo Ministro.

Art. 98. As contas das agencias e repartições do Correio Geral, dos Telegraphos e das Estradas de Ferro, custeidos pela Republica, continuam a ser examinados pelas respectivas contadorias.

As contas dos responsaveis da marinha e guerra que não tiverem fianças prestadas no Thesouro Federal, ou que a tenham mas por simples cauções deduzidas dos seus vencimentos, tambem continuarão a ser tomadas pelas respectivas repartições de contabilidade.

Paragrapho unico. Todas essas contas, porém, serão remettidas com os competentes processos ao Tribunal de Contas, para os exames e liquidações finais.

Art. 99. Os directores nomeados para a installação do Tribunal de Contas entrarão em exercicio, ficando a sua nomeação dependente da approvação do Senado.

Art. 100. Os membros do Tribunal de Contas serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.

Art. 101. O numero, classe e vencimentos dos empregados do Tribunal de Contas, Thesouro Federal, Caixa da Amortisação, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Diario Official, Recebe-loria, Alfandegas da Capital Federal e dos Estados e Delegacias Fiscaes, será o das tabellas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V e X.

Paragrapho unico. Na proposta de orçamento para o exercicio de 1894 o governo pedirá as alterações dessas tabellas, quer quanto á melhoria de vencimentos, quer quanto á distribuição do respectivo pessoal, de modo a satisfazer as necessidades do serviço.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Serzedello Corrêa.

A

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Tribunal de Contas

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Presidente.....	8:000\$000	6:000\$000	14:000\$000	14:000\$000
4	Directores.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	48:000\$000
3	Sub-directores.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
1	Secretarie.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
12	Primeiros escripturarios.....	3:800\$000	1:600\$000	4:800\$000	57:600\$000
12	Segundos > .....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	43:200\$000
10	Terceiros > .....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	24:000\$000
1	Cartorario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	1:800\$000
4	Continuos.....	1:000\$000	400\$000	1:400\$000	5:600\$000
49					230:200\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Serzedello Corrêa.

**B**

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Thesouro Federal, do gabinete do ministro e da Delegacia do Thesouro em Londres

PESSOAL	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
	Ministro.....	\$ 21.000\$000	\$ 21.000\$000	\$ 21.000\$000	
3	Directores.....	6.000\$000	3.000\$000	9.000\$000	27.000\$000
4	Sub-directores.....	4.800\$000	2.400\$000	7.200\$000	28.800\$000
2	Officiaes do contencioso.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000	9.600\$000
22	Primeiros escripturarios.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000	105.600\$000
15	Segundos >.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000	64.800\$000
15	Terceiros >.....	1.800\$000	900\$000	2.700\$000	43.200\$000
14	Quartos >.....	800\$000	400\$000	1.200\$000	19.200\$000
1	Thesouzeiro.....	5.000\$000	3.000\$000	8.000\$000	8.000\$000
3	Fieis.....	2.600\$000	1.400\$000	4.000\$000	12.300\$000
1	Pagador.....	3.000\$000	2.200\$000	5.200\$000	5.200\$000
4	Fieis.....	2.500\$000	1.400\$000	4.000\$000	16.000\$000
1	Cartorario.....	2.100\$000	1.200\$000	3.300\$000	3.600\$000
1	Ajudante.....	1.200\$000	600\$000	1.800\$000	1.800\$000
1	Porteira.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000	3.600\$000
1	Ajudante.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000	2.400\$000
13	Continuos.....	900\$000	450\$000	1.350\$000	23.010\$000
4	Correios.....	1.200\$000	500\$000	1.700\$000	6.800\$000
GABINETE DO MINISTRO					
1	Official de gabinete.....	\$ 2.400\$000	\$ 2.400\$000	\$ 2.400\$000	\$ 2.400\$000
2	Auxiliares.....	\$ 1.000\$000	\$ 1.000\$000	\$ 1.000\$000	\$ 2.000\$000
DELEGACIA DO THESOURO EM LONDRES					
	Delegado.....	\$ 5.000\$000	\$ 5.000\$000	\$ 5.000\$000	\$ 5.000\$000
2	Escripturnarios.....	\$ 2.450\$000	\$ 2.450\$000	\$ 4.900\$000	\$ 4.900\$000
					416.540\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

**C**

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização

NUMERO DE EMPREGADOS	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	6.000\$000	3.000\$000	9.000\$000	9.000\$000
2	Chefes de secção.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000	9.600\$000
4	Primeiros escripturarios.....	2.600\$000	1.400\$000	4.000\$000	16.000\$000
4	Segundos >.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000	12.000\$000
4	Terceiros >.....	1.400\$000	700\$000	2.100\$000	8.400\$000
3	Quartos >.....	800\$000	400\$000	1.200\$000	3.600\$000
1	Thesouzeiro.....	3.600\$000	2.400\$000	6.000\$000	6.000\$000
5	Fieis.....	2.100\$000	1.200\$000	3.300\$000	18.000\$000
1	Corretor.....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000	5.400\$000
3	Ajudantes.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000	10.800\$000
5	Conferentes.....	2.600\$000	1.400\$000	4.000\$000	20.000\$000
1	Archivista.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000	2.400\$000
3	Caribadores.....	1.000\$000	500\$000	1.500\$000	4.500\$000
1	Porteiro.....	1.800\$000	900\$000	2.700\$000	2.700\$000
2	Continuos.....	950\$000	480\$000	1.430\$000	2.860\$000
					131.250\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

**D**

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Casa da Moeda

NUMERO DE EMPREGADOS	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Director.....	6.000\$000	3.000\$000	9.000\$000	9.000\$000
1	1º escripturario.....	2.600\$000	1.400\$000	4.000\$000	40.000\$000
8	Chefes de officinas.....				
1	Thesouzeiro.....				
1	2º escripturario.....				
1	Fiel do thesouzeiro.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000	30.000\$000
1	Fiel da balança.....				
4	Ensaadores.....				
3	Gravadores.....	1.800\$000	900\$000	2.700\$000	18.000\$000
7	Ajudantes.....				
2	Desenhistas.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000	4.800\$000
1	3º escripturario.....	1.400\$000	700\$000	2.100\$000	2.100\$000
2	4ºs ditos.....	800\$000	400\$000	1.200\$000	2.400\$000
1	Porteiro.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000	2.400\$000
2	Continuos.....	950\$000	480\$000	1.430\$000	2.860\$000
					112.480\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

**E**

Tabella do numero e vencimentos dos empregados da Imprensa Nacional, a que se refere o art. 5º § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 10.269 de 20 de julho de 1889, com o augmento de 40 % de accordo com o decreto legislativo n. 125 de 18 de novembro do corrente anno

EMPREGOS	NUMEROS	ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL
Administrador.....	1	5.600\$000	2.800\$000	8.400\$000
Chefe da Secção Central.....	1	3.700\$000	1.900\$000	5.600\$000
1º Escripturnario.....	1	3.000\$000	1.480\$000	4.480\$000
2ºs Escripturnarios.....	2	4.300\$000	2.140\$000	6.440\$000
3ºs Escripturnarios.....	2	1.800\$000	1.000\$000	2.800\$000
Thesouzeiro-almoxarife.....	1	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
Fiel.....	1	1.500\$000	740\$000	2.240\$000
Porteiro.....	1	1.600\$000	920\$000	2.520\$000
Continuo.....	1	1.100\$000	580\$000	1.680\$000
		11		33.620\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

**F**

Tabella do numero e vencimentos dos empregados do « Diario Official » a que se refere o art. 5º § 2º do regulamento approved pelo decreto n. 19.239 de 20 de julho de 1889, com o augmento de 40 % de accordo com o decreto legislativo n. 125 de 18 de novembro do corrente anno

EMPREGOS	GRATIFICACAO	
1 Director.....	7.000\$000	
1 Redactor.....	5.800\$000	
3 Auxiliares.....	10.000\$000	
1 Agente externo.....	2.100\$000	
		24.780\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

G

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Recebedoria da Capital Federal

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Administrador.....	6:000\$000	3:600\$000	9:600\$000
1 Ajudante do dito.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
8 Primeiros escripturarios.....	25:600\$000	12:500\$000	38:100\$000
10 Segundos >.....	24:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
12 Terceiros >.....	19:200\$000	9:600\$000	28:800\$000
18 Quartos >.....	14:400\$000	7:200\$000	21:600\$000
1 Thesoureiro.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
2 Fieis do Thesoureiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 Recebedor do sello.....	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1 Fiel do dito.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1 Porteiro.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
2 Continuos.....	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
4 Correios.....	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000
62	112:200\$000	56:700\$000	168:900\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Sersedello Corrêa.

I

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas da Bahia, Pernambuco e Pará

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	4:800\$000	4:200\$000	9:000\$000	9:000\$000
3	Chefes de secção.....	3:200\$000	2:800\$000	6:000\$000	18:000\$000
8	Conferentes.....	2:800\$000	2:800\$000	5:600\$000	44:800\$000
8	1 <sup>as</sup> escripturarios.....	2:100\$000	1:700\$000	3:800\$000	30:400\$000
15	2 <sup>as</sup> ditos.....	1:600\$000	1:100\$000	3:000\$000	47:000\$000
15	3 <sup>as</sup> ditos.....	1:200\$000	900\$000	2:100\$000	31:500\$000
14	4 <sup>as</sup> ditos.....	720\$000	360\$000	1:080\$000	15:120\$000
1	Thesoureiro.....	2:800\$000	2:000\$000	5:400\$000	5:400\$000
2	Fieis.....	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000	4:800\$000
1	Guarda-mór.....	3:200\$000	2:800\$000	6:000\$000	6:000\$000
1	Ajudante.....	2:000\$000	1:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Porteiro.....	1:800\$000	1:400\$000	3:200\$000	3:200\$000
1	Ajudante.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	1:800\$000
6	Continuos.....	720\$000	360\$000	1:080\$000	6:480\$000
1	Administrador de capatazias...	2:600\$000	2:400\$000	5:000\$000	5:000\$000
1	Ajudante.....	1:600\$000	1:200\$000	2:800\$000	2:800\$000
7	Fieis de armazem.....	1:600\$000	1:200\$000	2:800\$000	19:600\$000
86					252:500\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Sersedello Corrêa.

H

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega da Capital Federal

N.º DE EMPREGADOS	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGADO	TOTAL DA CLASSE
1	Inspector.....	7:200\$000	7:200\$000	14:400\$000	14:400\$000
1	Ajudante.....	5:400\$000	4:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
3	Chefes de secção.....	4:800\$000	3:800\$000	8:600\$000	25:800\$000
24	Conferentes.....	1:200\$000	3:400\$000	7:600\$000	182:400\$000
12	Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	2:200\$000	5:400\$000	64:800\$000
30	Segundos >.....	2:400\$000	1:600\$000	4:000\$000	120:000\$000
32	Terceiros >.....	1:800\$000	1:000\$000	2:800\$000	83:200\$000
20	Quartos >.....	800\$000	800\$000	1:600\$000	28:000\$000
1	Thesoureiro.....	4:000\$000	3:200\$000	7:200\$000	7:200\$000
4	Fieis.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	14:400\$000
1	Guarda-mór.....	4:800\$000	4:200\$000	9:000\$000	9:000\$000
2	Ajudantes.....	3:200\$000	2:200\$000	5:400\$000	10:800\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	1:600\$000	4:000\$000	4:000\$000
1	Ajudante.....	1:800\$000	800\$000	2:600\$000	2:600\$000
10	Continuos.....	960\$000	480\$000	1:440\$000	14:400\$000
1	Administrador das capatazias...	3:000\$000	3:200\$000	7:200\$000	7:200\$000
2	Ajudantes.....	2:400\$000	1:600\$000	4:000\$000	8:000\$000
16	Fieis de armazem.....	2:400\$000	1:600\$000	4:000\$000	64:000\$000
162					139:800\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Sersedello Corrêa.

J

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	4:800\$000	4:200\$000	9:000\$000	9:000\$000
2	Chefes de secção.....	3:200\$000	2:800\$000	6:000\$000	12:000\$000
8	Conferentes.....	2:800\$000	2:800\$000	5:600\$000	41:800\$000
10	Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	1:700\$000	3:800\$000	38:000\$000
12	2 <sup>as</sup> ditos.....	1:600\$000	1:400\$000	3:000\$000	33:000\$000
12	3 <sup>as</sup> ditos.....	1:200\$000	900\$000	2:100\$000	25:200\$000
12	4 <sup>as</sup> ditos.....	720\$000	360\$000	1:080\$000	12:960\$000
1	Thesoureiro.....	2:800\$000	2:800\$000	5:600\$000	5:600\$000
2	Fieis.....	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000	4:800\$000
1	Guarda-mór.....	3:200\$000	2:800\$000	6:000\$000	6:000\$000
1	Ajudante.....	2:000\$000	1:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Porteiro.....	1:800\$000	1:400\$000	3:200\$000	3:200\$000
4	Continuos.....	720\$000	360\$000	1:080\$000	4:320\$000
1	Administrador de capatazias...	2:600\$000	2:400\$000	5:000\$000	5:000\$000
1	Ajudante.....	1:600\$000	1:200\$000	2:800\$000	2:800\$000
10	Fieis de armazem.....	1:600\$000	1:200\$000	2:800\$000	28:000\$000
79					241:080\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Sersedello Corrêa.

K

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega da cidade de Porto Alegre

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Inspector.....	3:000\$000	3:600\$000	7:200\$000	7:200\$000
2	Chefes de secção.....	2:800\$000	2:000\$000	4:800\$000	9:600\$000
4	Conferentes.....	2:000\$000	2:000\$000	4:000\$000	16:000\$000
4	Primeiros escripturarios....	1:800\$000	1:600\$000	3:400\$000	13:600\$000
10	Segundos > .....	1:400\$000	1:200\$000	2:600\$000	26:000\$000
8	Terceiros > .....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	14:400\$000
8	Quartos > .....	600\$000	360\$000	960\$000	7:680\$000
1	Thesoureiro.....	2:200\$000	2:200\$000	4:400\$000	4:400\$000
2	Fieis.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	4:000\$000
1	Pagador da Pagadoria Central	2:600\$000	1:800\$000	4:400\$000	4:400\$000
1	Fiel.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	2:000\$000
1	Guarda-mór.....	2:400\$000	2:000\$000	4:400\$000	4:400\$000
1	Porteiro.....	1:400\$000	1:400\$000	2:800\$000	2:800\$000
2	Continuos.....	600\$000	300\$000	960\$000	1:920\$000
1	Administrador de capatazias....	2:000\$000	1:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
3	Fieis de armazem.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	6:000\$000
50					123:000\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Serzedello Corrêa.

L

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Inspector.....	3:600\$000	3:600\$000	7:200\$000	7:200\$000
2	Chefes de secção.....	2:800\$000	2:000\$000	4:800\$000	9:600\$000
5	Conferentes.....	2:000\$000	2:000\$000	4:000\$000	20:000\$000
4	Primeiros escripturarios....	1:800\$000	1:600\$000	3:400\$000	13:600\$000
4	Segundos > .....	1:400\$000	1:200\$000	2:600\$000	10:400\$000
6	Terceiros > .....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	10:800\$000
6	Quartos > .....	600\$000	360\$000	960\$000	5:760\$000
1	Guarda-mór.....	2:400\$000	2:000\$000	4:400\$000	4:400\$000
1	Ajudante.....	1:500\$000	1:000\$000	2:500\$000	2:500\$000
1	Thesoureiro.....	2:200\$000	2:200\$000	4:400\$000	4:400\$000
1	Fiel.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	2:000\$000
1	Porteiro.....	1:400\$000	1:400\$000	2:800\$000	2:800\$000
2	Continuos.....	600\$000	300\$000	960\$000	1:920\$000
1	Administrador de capatazias....	2:000\$000	1:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
4	Fieis de armazem.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	8:000\$000
43					106:980\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Serzedello Corrêa.

M

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega do Maranhão

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Inspector.....	3:600\$000	3:600\$000	7:200\$000	7:200\$000
2	Chefes de secção.....	2:800\$000	2:000\$000	4:800\$000	9:600\$000
5	Conferentes.....	2:000\$000	2:000\$000	4:000\$000	20:000\$000
5	Primeiros escripturarios....	1:800\$000	1:600\$000	3:400\$000	17:000\$000
6	Segundos > .....	1:400\$000	1:200\$000	2:600\$000	15:600\$000
8	Terceiros > .....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	10:400\$000
8	Quartos > .....	600\$000	300\$000	960\$000	7:680\$000
1	Guarda-mór.....	2:400\$000	2:000\$000	4:400\$000	4:400\$000
1	Ajudante.....	1:500\$000	1:000\$000	2:500\$000	2:500\$000
1	Thesoureiro.....	2:200\$000	2:200\$000	4:400\$000	4:400\$000
2	Fieis.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	4:000\$000
1	Porteiro.....	1:400\$000	1:400\$000	2:800\$000	2:800\$000
2	Continuos.....	600\$000	300\$000	960\$000	1:920\$000
1	Administrador de capatazias....	2:000\$000	1:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
4	Fieis de armazem.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	8:000\$000
46					119:100\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Serzedello Corrêa.

N

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega do Ceará

NUMERO	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	
				TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Inspector.....	3:000\$000	3:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2	Chefes de secção.....	2:400\$000	2:100\$000	4:500\$000	9:000\$000
4	Conferentes.....	1:800\$000	1:800\$000	3:600\$000	14:400\$000
4	Primeiros escripturarios....	1:500\$000	1:500\$000	3:000\$000	12:000\$000
6	Segundos > .....	1:100\$000	1:100\$000	2:200\$000	13:200\$000
8	Terceiros > .....	800\$000	800\$000	1:600\$000	12:800\$000
8	Quartos > .....	600\$000	360\$000	960\$000	7:680\$000
1	Thesoureiro.....	2:000\$000	2:000\$000	4:000\$000	4:000\$000
2	Fieis.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	4:000\$000
1	Guarda-mór.....	2:200\$000	2:000\$000	4:200\$000	4:200\$000
1	Porteiro.....	1:300\$000	1:200\$000	2:500\$000	2:500\$000
2	Continuos.....	480\$000	360\$000	840\$000	1:680\$000
1	Administrador de capatazias....	1:800\$000	1:400\$000	3:200\$000	3:200\$000
3	Fieis de armazem.....	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
44					100:680\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Serzedello Corrêa.

O

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandega de Maceió e Manãos

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Inspector.....	3:000\$000	3:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2	Chefes de seção.....	2:400\$000	2:100\$000	4:500\$000	9:000\$000
1	Conferentes.....	1:800\$000	1:800\$000	3:600\$000	7:200\$000
1	Primeiros escripturarios.....	1:500\$000	1:500\$000	3:000\$000	6:000\$000
2	Segundos >.....	1:100\$000	1:100\$000	2:200\$000	11:000\$000
3	Terceiros >.....	800\$000	800\$000	1:600\$000	9:600\$000
4	Quartos >.....	600\$000	350\$000	9:050\$000	5:700\$000
1	Thesoureiro.....	2:000\$000	2:000\$000	4:000\$000	4:000\$000
1	Fiel.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	4:000\$000
1	Guarda-mór.....	2:200\$000	2:000\$000	4:200\$000	4:200\$000
1	Porteiro.....	1:300\$000	1:200\$000	2:500\$000	2:500\$000
1	Continuos.....	480\$000	360\$000	840\$000	1:680\$000
1	Administrador de capatazias.....	1:800\$000	1:400\$000	3:200\$000	3:200\$000
1	Fiel de armazem.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	1:800\$000
					75:910\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

P

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas da Parahyba, Espirito Santo, Santa Catharina, Uruguayana, Paranaguá e Corumbá.

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Inspector.....	3:000\$000	3:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
6	Primeiros escripturarios.....	1:500\$000	1:500\$000	3:000\$000	18:000\$000
8	Segundos >.....	1:100\$000	1:100\$000	2:200\$000	17:800\$000
1	Thesoureiro.....	2:000\$000	2:000\$000	4:000\$000	4:000\$000
1	Fiel.....	1:100\$000	1:100\$000	2:200\$000	2:200\$000
1	Porteiro e cartorario.....	1:300\$000	1:200\$000	2:500\$000	2:500\$000
1	Continuos.....	480\$000	360\$000	840\$000	840\$000
1	Administrador das capatazias.....	1:400\$000	1:400\$000	2:800\$000	2:800\$000
1	Fiel de armazem.....	800\$000	800\$000	1:600\$000	1:600\$000
					55:540\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

Q

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas de Aracajú, Parnahyba, Rio Grande do Norte e Penedo

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Inspector.....	2:400\$000	2:400\$000	4:800\$000	4:800\$000
5	Primeiros escripturarios.....	1:500\$000	1:100\$000	2:600\$000	13:000\$000
7	Segundos >.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	12:600\$000
1	Thesoureiro.....	1:800\$000	1:800\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Fiel.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	1:300\$000
1	Porteiro e cartorario.....	1:200\$000	1:000\$000	2:200\$000	2:200\$000
1	Continuos.....	400\$000	320\$000	720\$000	720\$000
					37:720\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

R

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em S. Paulo

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Delegado.....	3:000\$000	2:000\$000	5:000\$000	5:000\$000
2	Primeiros escripturarios.....	3:000\$000	1:600\$000	4:600\$000	9:200\$000
2	Segundos >.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
2	Terceiros >.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	3:600\$000
2	Quartos >.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	2:000\$000
1	Thesoureiro.....	3:000\$000	1:800\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Fiel.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	2:000\$000
1	Cartorario.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
1	Porteiro.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	2:000\$000
2	Continuos.....	600\$000	400\$000	1:000\$000	2:000\$000
					38:100\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

S

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Minas Geraes

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Delegado.....	3:000\$000	2:000\$000	5:000\$000	5:000\$000
1	Primeiro escriptuario.....	3:000\$000	1:600\$000	4:600\$000	4:600\$000
1	Segundo >.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Terceiro >.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
2	Quartos >.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	3:000\$000
1	Thesoureiro.....	3:000\$000	1:800\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Porteiro e cartorario.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
1	Continuo.....	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
					25:200\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

T

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Cuyabá

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
1	Delegado.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Primeiro escriptuario.....	1:000\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Segundo >.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Terceiro >.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	1:600\$000
1	Thesoureiro.....	2:100\$000	1:100\$000	3:200\$000	3:200\$000
1	Porteiro e cartorario.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	1:600\$000
1	Continuo.....	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
					16:400\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—*Serzedello Corrêa.*

U

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias fiscaes em Curitiba, Therezina e Goyaz

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICACAO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Primeiro escriptuario.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Segundo .....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Thesoureiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro e cartorario.....	1	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	1:600\$000
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
	6				14:800\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Serzedello Corrêa.

V

Tabella do pessoal e vencimentos da companhia de guardas e mais empregados da Guardamoria da Alfandega da Capital Federal

PESSOAL	NUMERO DE EMPREGADOS	SOLDO	ADDITIONAL	ANNUAL	TOTAL
Primeiro commandante....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Segundo dito.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Sargentos.....	6	1:263\$366	633\$334	1:900\$000	11:400\$000
Guardas.....	150	1:010\$000	520\$000	1:560\$000	231:000\$000
Primeiros machinistas....	1			2:000\$000	2:000\$000
Segundos ditos.....	3			1:800\$000	5:400\$000
Primeiro patrão.....	1			1:800\$000	1:800\$000
Segundos ditos.....	7			1:410\$000	10:080\$000
Foguistas.....	6			840\$000	5:040\$000
Marinheiros.....	100			732\$000	73:000\$000
					318:720\$000

Os 1º e 2º machinistas, os 1º e 2º patrões, foguistas e marinheiros, vencerão a diaria e correspondente ao vencimento annual acima indicado.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Serzedello Corrêa.

X

Tabella do numero, classe e vencimentos da força dos guardas das Alfandegas nos Estados

ALFANDEGAS	COMMANDANTES	SARGENTOS	GUARDAS	TOTAL	COMMANDANTES			SARGENTOS			GUARDAS			TOTAL
					SOLDO	GRATIFICACAO ADDICIONAL	SOMMA	SOLDO	GRATIFICACAO ADDICIONAL	SOMMA	SOLDO	GRATIFICACAO ADDICIONAL	SOMMA	
Santos.....	1	4	60	65	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	132:600\$000
Bahia.....	1	3	50	54	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	69:400\$000
Pernambuco.....	1	3	50	54	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	69:400\$000
Pará.....	1	3	40	41	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	58:900\$000
Rio Grande do Sul.....	1	2	40	43	1:600\$000	650\$000	2:250\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	50:750\$000
Uruguayans.....	1	2	45	48	1:600\$000	650\$000	2:250\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	58:500\$000
Maranhão.....	1	2	18	21	1:600\$000	650\$000	2:250\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	700\$000	400\$000	1:150\$000	25:450\$000
Ceará.....	1	2	15	18	1:600\$000	650\$000	2:250\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	22:000\$000
Porto Alegre.....	1	2	20	23	1:600\$000	650\$000	2:250\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	27:750\$000
Manãos.....	1	1	14	16	800\$000	650\$000	1:450\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	18:800\$000
Maceió.....	1	1	14	16	800\$000	650\$000	1:450\$000	800\$000	450\$000	1:250\$000	750\$000	400\$000	1:150\$000	18:800\$000
Parahyba.....	1	..	12	13	800\$000	450\$000	1:250\$000				600\$000	400\$000	1:000\$000	13:250\$000
Santa Catharina.....	1	..	12	13	800\$000	450\$000	1:250\$000				600\$000	400\$000	1:000\$000	13:250\$000
Aracajú.....	1	..	10	11	800\$000	450\$000	1:250\$000				600\$000	400\$000	1:000\$000	11:250\$000
Parnahyba.....	1	..	10	11	800\$000	450\$000	1:250\$000				600\$000	400\$000	1:000\$000	11:250\$000
Corumbá.....	1	..	10	11	800\$000	450\$000	1:250\$000				600\$000	400\$000	1:000\$000	11:250\$000
Paranaguá.....	1	..	10	11	800\$000	450\$000	1:250\$000				600\$000	400\$000	1:000\$000	11:250\$000
Rio Grande do Norte..	1	..	6	9	800\$000	450\$000	1:250\$000				600\$000	400\$000	1:000\$000	9:250\$000
Penedo.....	1	..	8	9	800\$000	400\$000	1:200\$000				600\$000	400\$000	1:000\$000	9:250\$000
Espirito Santo.....	1	..	8	9	800\$000	450\$000	1:250\$000				600\$000	400\$000	1:000\$000	9:250\$000
														647:600\$000

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 1168—DE 17 DE DEZEMBRO DE 1892

Deroga os arts. 51 e 74 do decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887 e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Attendendo a que a lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, autorisando o governo a reorganisar os serviços a cargo do Ministerio da Fazenda, extinguiu as thesourarias de fazenda;

Considerando que a estas se achavam annexadas, por força do art. 24 do decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, expedido de accordo com o art. 36 § 1º da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867, as caixas economicas creadas nas capitães dos estados (ex-provincias) pela lei n. 1033 de 22 de agosto de 1860, art. 2º §§ 1º, 14, 15 e 16, reguladas pelo decreto n. 5594 de 18 de abril de 1874 e ás quaes não estavam reunidos montes de soccorro;

Considerando que, pelo decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, foram extinctos os montes de soccorro, creados nas capitães das ex-provincias pelo decreto n. 5594 de 18 de abril de 1874, excepto os estabelecimentos nos actuaes estados de Pernambuco e Bahia;

Considerando que, segundo o preceito do citado art. 24 do decreto n. 9738 de 1887, nestes dous estados, pela continuação do monte de soccorro, e nos estados do Rio Grande do Sul e S. Paulo, pela importancia dos depositos, não se achavam as caixas economicas annexas ás thesourarias;

Considerando que, extinctas as thesourarias, é de necessidade prover ao regimen sob o qual deverão funcíonar as caixas economicas dos demais estados;

Resolve:

Art. 1.º As caixas economicas dos estados do Pará, Maranhão, Paraná, Ceará, Amazonas, Goyaz, Matto Grosso, Alagoas, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Piaulhy, Rio Grande do Norte e Minas Geraes, creadas nas respectivas thesourarias de fazenda, em virtude do disposto no art. 24 do decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, funcíonarão independente e autonomamente, como sob o regimen dos decretos anteriores.

Art. 2.º As caixas economicas poderão ter caixas filiaes ou agencias nas cidades e villas, no interior dos estados, onde for convenientes estabelecer-as, sendo para tal fim preferidas as agencias do correio.

Art. 3.º As quantias recebidas pelas caixas economicas e que eram recolhidas ás thesourarias, serão-lhão ás delegacias fiscaes e alfandegas e alli escripturadas como deposito.

Art. 4.º Compete ao Presidente da Republica a nomeação dos gerentes e thesoureiros, e ao ministro da fazenda a dos officiaes e porteiros das caixas economicas, que os arts. 63 n. 3 do decreto n. 5594 de 18 de abril de 1874 e 53 n. 3 do decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887 confiavam aos conselhos fiscaes.

Art. 5.º Para os logares de gerentes, thesoureiros, officiaes, porteiros poderão ser designados os empregados das extinctas thesourarias de fazenda, que não forem incluídos nos quadros das alfandegas e delegacias fiscaes, os quaes não perceberão vencimentos além dos que perceberem como extinctos do Ministerio da Fazenda.

§ 1.º De modo que não haja empregados nas condições deste artigo, poderão ser nomeadas pessoas estranhas, com vencimentos que serão então marcados.

§ 2.º Os vencimentos dos empregados das caixas economicas e montes de soccorro da Capital Federal e das capitães dos estados da Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e S. Paulo serão os fixados nas tabellas A, B, C e D, annexas.

Art. 6.º São derogados os arts. 51 e 74 do decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887 e todas as disposições em contrario ás do presente decreto.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

A

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

1 Gerente.....	9:000\$000
1 Contador.....	6:300\$000
1 Ajudante do Contador.....	4:800\$000
5 Primeiros Escripturarios, a 4:000\$000.....	20:000\$000
10 Segundos Escripturarios, a 3:200\$000.....	32:000\$000
1 Thesoureiro.....	7:200\$000
5 Fieis, a 3:600\$000.....	18:000\$000
1 Archivista.....	2:400\$000
1 Porteiro.....	2:700\$000
2 Continuos, a 1:140\$000.....	2:280\$000
<b>28</b>	<b>105:280.000</b>

Observações

- 1.ª A terça parte dos vencimentos será considerada gratificação, devida pelo effectivo exercicio, sendo a importancia de dous terços ordenado.
- 2.ª O Fiel que servir de pagador vencerá, de gratificação mais 600\$000.
- 3.ª O que exercer as funções de perito-avaliador terá, em vez de gratificação, uma porcentagem devida dos premios auferidos dos empréstimos, arbitrada annualmente pelo Conselho Fiscal, tendo em vista a média dos tres ultimos annos, de modo a produzir aproximadamente um terço do vencimento marcado nesta tabella aquelle emprego.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Sersedello Corrêa.

B

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa Economica do Estado de S. Paulo

1 Gerente.....	6:000\$000
2 Guarda-livros.....	4:500\$000
1 Thesoureiro.....	4:900\$000
— Para quebras.....	300\$000
1 Fiel do Thesoureiro.....	3:000\$000
6 Escripturarios a 2:700\$000.....	16:200\$000
1 Porteiro e continuo.....	1:800\$000
	<b>33:700\$000</b>

Observação

A terça parte destes vencimentos será considerada como gratificação devida pelo effectivo exercicio do emprego.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Sersedello Corrêa.

C

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Sul

1 Gerente.....	4:800\$000
1 Guarda-livros.....	3:000\$000
1 Thesoureiro.....	4:000\$000
3 Escripturarios a 1:800\$000.....	5:400\$000
1 Porteiro.....	1:200\$000
	<b>18:400\$000</b>

Observação

A terça parte destes vencimentos será considerada como gratificação devida pelo effectivo exercicio do emprego.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Sersedello Corrêa.

D

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro nas capitães dos Estados da Bahia e Pernambuco

1 Gerente.....	3:600\$000
1 Guarda-livros.....	2:400\$000
1 Thesoureiro.....	3:600\$000
1 Fiel.....	1:500\$000
3 Escripturarios, a 1:500\$000.....	4:500\$000
1 Porteiro, que desempenhará tambem as obrigações de continuo.....	1:400\$000
	<b>17:000\$000</b>

Observação

A terça parte destes vencimentos será considerada como gratificação devida pelo effectivo exercicio do emprego.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—Sersedello Corrêa.

Assumiu hontem as funções do cargo de prefeito do Districto Federal o Dr. Candido Barata Ribeiro, que assignou na secretaria da intendencia o seguinte termo :

« Aos dezenove dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa e dous, presente na respectiva secretaria o doutor Fernando Lobo, Ministro do Estado dos Negocios do Interior, compareceu o doutor Candido Barata Ribeiro, nomeado por decreto de 17 do dito mez para o cargo de prefeito do Districto Federal ; e perante o mesmo ministro, em nome do Vice-Presidente da Republica, assegurou o nomeado manter a Constituição da Republica, a lei organica do dito districto e as leis municipaes, e desempenhar fielmente os deveres a seu cargo, no qual ficou assim investido, lavrando-se o presente termo que vae assignado pelo ministro e pelo nomeado. »

O decreto de 17 do corrente, que autorisa a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil, sob a denominação de Banco da Republica do Brazil, tem o n. 1167.

### Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 13 do corrente, foi declarado sem effeito, á vista do disposto no art. 3º do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851, o decreto de 12 de março ultimo que concedeu á professora da 1ª escola publica para o sexo feminino da freguezia de Irajá, Francisca Dias de Alvarenga Cunha, a gratificação adicional de 10 annos de effectivo exercicio, correspondente á quinta parte dos vencimentos que percebia em 31 de maio de 1882, época em que completou aquelle prazo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

Ministerio do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892.

Ao Sr. prefeito do districto federal.—Para vosso conhecimento e fins convenientes, communico-vos que, á vista do disposto nos arts. 2º n. 1 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 e 58 da de n. 85 de 20 de setembro ultimo, serão entregues ao governo municipal no dia 1 de janeiro proximo futuro os serviços abaixo mencionados, que foram desligados da administração federal e competem ao mencionado governo, sob cuja jurisdição ficará o pessoal respectivo, sendo todo o material das repartições com elles transferidas entregue mediante inventario nellas organizado :

1º, os serviços de hygiene e de policia sanitaria na Capital Federal que estavam sendo desempenhados pela Inspectoria Geral de Hygiene e suas dependencias, em conformidade do regulamento dado pelo decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, inclusive os de transporte de doentes, estação central de desinfecção, desinfectorios filiaes e serviço de vacina. Continuarão a cargo do governo da União, em virtude da citada lei n. 85 o Instituto Nacional de Hygiene, os dous hospitaes de isolamento, de S. Sebastião e Santa Barbara, as enfermarias e estação de embarque da praia de D. Manoel, o material fluctuante, a superintendencia no exercicio da medicina e da pharmacia e os trabalhos demographo-sanitarios ;

2º, os serviços : de limpeza da cidade e das praias do Rio de Janeiro sob a direcção do major Paulo José Pfaltzgraf; de transporte do lixo para a ilha da Sapucaia sob a direcção do Dr. Joaquim Quintanilha Netto Machado e superintendencia da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, e o de limpeza da Ilha de Rodrigo de Freitas, todos agora feitos administrativamente ;

3º, os serviços de assistencia á infancia desvalida, compreendendo : o Asylo de Meninos Desvalidos, dirigido pelo Dr. Francisco Moreira Sampaio ; a casa de S. José, sob a direcção do Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros, e superintendidos ambos os estabelecimentos pelo Dr. João da Silva Ramos ; outrossim, a fiscalisação das fabricas do districto federal em que trabalham menores a cargo do engenheiro José de Chermont Rodrigues, serviços esses regulados pelos decretos ns. 439 de 31 de maio, 657 e 658 de 12 de agosto de 1890 e 1.313 de 17 de janeiro de 1891 ;

4º, finalmente, o serviço de irrigação da cidade actualmente desempenhado sob a direcção do commandante do Corpo de Bombeiros.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

### Relação do pessoal da Inspectoria Geral de Hygiene a que se refere o aviso desta data

Inspector geral (está vago o lugar).  
Inspector geral interino, Dr. Manoel Velloso Paranhos Pederneiras. (E' ajudante effectivo.)  
Ajudantes :

Dr. Guilherme Augusto Moreira Guimarães.  
Dr. Joaquim José Torres Cotrim.  
Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.  
Dr. Celso Eugenio dos Reis.  
Secretario, Dr. Frederico de Albuquerque Fróes.

#### Officiaes:

Dr. José Antonio Pereira da Silva.  
Julio Piuna Rangel.  
Amanuenses:  
Firmino Martins de Sá.  
Ignacio Mauricio Alvares de Souza.  
Carlos Frederico da Costa Brito.  
Archivista bibliothecario, Dr. José Ricardo Ires de Almeida.  
Auxiliar, José Feliciane da Silva Monteiro.  
Cobrador de multas, Joaquim da Fonseca Barbosa.  
Delegado vaccinator, Dr. Abdon Felinto Milanez.  
Veterinario, Luiz Gili.

#### Delegados parochiaes:

Dr. João Pereira de Azevedo.  
Dr. Antonio Calmon de Oliveira Mendes.  
Dr. Paulo Barbosa Pereira da Cunha.  
Dr. Paulino Werneck.  
Dr. Francisco Campello.  
Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda.  
Dr. Augusto Victorino Alves do Sacramento Blak.  
Dr. Frederico José de Vilhena.

#### Delegados em commissão:

Dr. Joaquim Cerqueira Leite.  
Dr. Belchior da Gama Lobo.  
Dr. Julio Braz de Magalhães Calvet.  
Dr. Alfredo Augusto Vieira de Barcellos.  
Dr. João Gonçalves Coelho.

#### Delegados em commissão:

Dr. Lourenço Barbosa Pereira da Cunha.  
Dr. Feliciano de Lima Duarte.  
Dr. Gustavo Adolpho de Sá.  
Dr. Joaquim Marcellino de Brito.  
Dr. José Maria de Mattos Guahyba.  
Dr. Antonio de Arruda Beltrão.  
Dr. José Tolentino de Araujo Filgueiras.  
Dr. José Custodio de Oliveira Salazar.  
Dr. José Arthur Farne de Amoedo.  
Dr. Edmundo Xavier.  
Dr. Bernardo José de Figueiredo.  
Dr. Arthur Greenalgh.  
Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão.  
Dr. José Luiz Sayão Bulhões Carvalho.  
Dr. Antonio Romualdo Monteiro Manso.

#### Delegados suburbanos:

Dr. João da Silva Pinheiro Freire.  
Dr. Augusto de Vasconcellos.  
Dr. Antonio do Nascimento Silva.  
Dr. Candido Benicio da Silva Moreira.  
Dr. Raul Capello Barroso.  
Dr. Fernando Agostinho de Souza Araujo.  
Dr. Felipe Basilio Cardoso Pires.  
Porteiro, Hypolito José Dias.  
Continuo, Joaquim Francisco dos Santos.

#### Delegados extranumerarios :

Dr. Luiz Pedro Barbosa.  
Dr. Venancio José Toleto Barbosa.  
Dr. Alexandre José Soeiro de Faria Guarany.  
Dr. Antonio Arnaldo de Moura Ruas.  
Dr. Augusto Cesar do Amaral.  
Dr. Antonio Caetano da Silva Junior.  
Dr. Manoel Pereira de Mello Moraes.  
Dr. Eduardo Augusto de Araujo Jorge.  
Dr. Alfredo da Graça Couto.

#### Expediente do dia 19 de dezembro de 1892

Accusou-se o recebimento da communicação feita no dia 17 do corrente pelo inspector geral de saude dos portos relativamente ao assumpto constante do seguinte officio :

Cópia — Inspectoria Geral de Saude dos Portos, em 17 de dezembro de 1892. — N. 1.174.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil — Em nome e por ordem do Exm. Sr. ministro do interior peço-vos a expedição das necessarias ordens no sentido de, com a possivel urgencia, ser, em um trem dessa estrada, conduzido para o Matadouro de Santa Cruz, o gado que em dous saveiros se acha embarcado junto á ponte da Estação Maritima da Gamboa.

O prefeito municipal, de accordo com o Sr. ministro, expediu ordem ao director do Matadouro para receber esse gado, faz-o tratar e, depois de achar-se nas condições devidas, ser então abatido.

Desde que for retirado o gado em pé, farei incontinentemente remover os bois mortos para a ilha da Sapucaia.

Conto que me auxiliareis a acabar, quanto antes, com esta causa de infecção, cujos perniciosos effectos mais de perto se fazem sentir na importante secção que a via ferrea sob a vossa direcção tem na Gamboa.

O inspector geral, Dr. José de Souza da Silveira.

Confere.—*M. Pragana*

Conforme.—*Dr. J. Pereira Landim, secretario.*

— Communicou-se ao inspector geral de saude dos portos que foi concedido o credito de 100\$, que o inspector de saude do porto do estado de Pernambuco solicitou affirm de ser indemnizado da despesa que fez com desembarque de uma estufa destinada á inspectoría daquelle porto.

— Declarou-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca que fica approvado o orçamento, na importancia de 55.000\$, relativo ás obras de que carece a lavanderia do Hospicio Nacional de Alienados, as quaes deverão effectuar-se no começo do proximo exercicio.

— Providenciou-se affirm de que seja cedida á Assistencia Medico-Legal de Alienados, conforme pediu o respectivo director geral interino, uma das lanchas que para o serviço da Inspectoria Geral de Hygiene foram ultimamente adquiridas na Europa.

— Remetteram-se ao inspector geral de saude dos portos exemplares da revista publicada em Vienna *Das österreichische Sanitätswesen.*

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem :

Os vencimentos, relativos ao mez findo, do pessoal superior extraordinario do hospital maritimo de Santa Isabel ;

#### As seguintes quantias :

De 23.000\$, importancia de 1ª e 2ª prestações, da de 35.000\$, por que se obrigaram Manoel Francisco dos Santos & Filhos a construir, mediante contracto, uma ponte em frente aos armazens da alfandega no lazareto da Ilha Grande ;

De 1.527\$650, de despesas realisadas com obras no Hospicio Nacional de Alienados.

## Ministerio da Justiça

Por portaria de 19 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, nos termos do art. 2.º § 1.º do decreto n. 6857 de 9 de março de 1878, ao vendedor da Casa de Correção desta capital Manoel Marques Perdigão, para tratar de sua saúde.

## Requerimento despachado

Dia 17 de dezembro de 1892

Julio Miguel de Freitas, pedindo vista do recurso interposto por Zeferino Ferreira de Faria, relativo á validade da eleição a que se procedeu na Junta Cominercial desta capital nos dias 6 e 9 do corrente.—Sim, opportunamente.

## Ministerio da Fazenda

## Requerimentos despachados

Antonio de Mattos Guimarães, pedindo dispensa do pagamento de novo laudemio da transferencia do terreno de marinhas n. 178, á rua de S. Lourenço em Nitheroy, que vendeu a Clemente Dias Delgado, allegando tel-o pago naquella cidade.—Indeferido, á vista do que dispõe a circular deste ministerio, sob n. 120 de 14 de dezembro de 1887.

João Pereira de Lemos Torres, pedindo que lhe seja vendido ou aforado um terreno que diz existir no campo de S. Christovão, canto da rua Princeza Imperial.—O terreno a que se refere o supplicante depende de solução da duvida relativa á sua propriedade.

Alfredo de Souza Gomes, pedindo restituição do que pagou á Recebedoria do Rio de Janeiro pela permuta que fez de seus predios ns. 55, 57, 59 e 61 á rua do Senador Alencar, Boulevard 28 de Setembro n. 24, em Villa Isabel, e Dr. Garnier n. 9, pela fazenda denominada Restauração, antes Retiro Saudoso, sita no municipio de Queluz, do estado de S. Paulo, e pertencente a João Baptista Freire.—Requeira á Recebedoria.

Rodrigo de Vasconcellos Parada de Souza, satisfazendo a exigencia do despacho de 26 de novembro ultimo, affirm de obter a certidão que pediu do teor da carta de aforamento de terrenos de marinhas na Jurujuba, em Niteroy.—Passe-se a certidão pedida.

Companhia Industrial Pernambucana, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi marcado para importar livres de direito o material destinado á installação de sua fabrica de tecidos, sita em Camaragibe, bem assim isenção para 60.000 kilogrammas de telhas de vidro.—Prorrogo o prazo por mais seis mezes e autoriso o despacho livre de direitos das telhas de vidro.

## Recebedoria

## REQUERIMENTOS DEPACHADOS

Dia 19 de dezembro de 1892

Alves Vaz & Comp.—Já foi despachado em 5 do corrente.

Simões, Irmãos & Comp.—Sim.  
Dr. Antonio Antunes de Campos.—Transfira-se.

José Bento do Faria Braga.—Idem.  
Maria Angelica Teixeira Neves.—Idem.  
Maria de Oliveira Borges Monteiro.—Transfira-se, como se informa.

Abraão Marcellos e outro.—Transfira-se.  
Lucio Sobrinho & Comp.—Pague o sello devido pelo titulo de divida.

Costa Villar.—Anulle-se o auto.  
José Francisco Teixeira.—Transfira-se.  
Augusto José Ferrari.—Proceda-se como se informa.

Luiz José Coelho.—Reduzam-se a 900\$000.  
Dr. Ventura José de Freitas e Albuquerque.—Reduzam-se a 1:800\$000.

Manoel José da Cruz.—Relevo-o do pagamento da multa e recurso, na forma da lei, para o Sr. ministro da fazenda.

Veiga & Irmão.—Idem.  
Antonio Gonçalves Possas.—Reduzam-se a 360\$ e a 240\$ como se informa.

Manoel Antonio Gomes Pereira.—Não proceda a defesa.

Manoel da Silva Pereira.—Idem.  
Casimiro & Comp.—Idem.

João Gonçalves de Mariz.—Idem.  
Joaquim Fernandes de Amorim.—Idem.

Luiz Ribeiro Gomes.—Elimine-se.  
João Antonio Alves Junior.—Indefero pela informação.

Ermelindo Alves de Macedo.—Pague a multa de 100\$, pela falta de licença, alterando-se assim o auto.

Julietta Maria Dumiani Silva.—Não ha que deferir.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente :

Concederam-se tres mezes de licença, para tratamento de saúde na forma da lei, ao 2.º official da secretaria da Intendencia da Guerra Alexandre da Silva Vaz Lobo.

Foi dispensado o capitão do 4.º batalhão de artilharia Manoel Portilho Bentes do lugar de ajudante da fabrica de armas, sendo nomeado para o referido logar o capitão do corpo de estado maior da mesma arma Nicenor Gonçalves da Silva.

Expelente do dia 16 de dezembro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda :

Remettendo, para os fins convenientes, cópias das informações prestadas acerca da representação feita pelo superintendente da Quinta da Boa Vista contra o aterro de um poço no quartel do 9.º regimento de cavallaria.

Solicitando providencias affirm de que sejam pagas as seguintes contas :

A B. W. Moss, Filhos & Gaspar, na importancia de 767\$700; á companhia Rio de Janeiro City Improvements, na de 16\$760; a Domingos Joaquim da Silva, na de 6:738\$; a Francisco José de Moraes, na de 280\$; a Loureiro Pereira Moura & Comp., na de 200\$; a Lopes & Irmão, na de 3:000\$; a Manoel José Diniz, na de 10:310\$; a Manoel José Ventura, na de 594\$900, e a Santos & Teixeira, na de 1:005\$260, provenientes de obras executadas e materias fornecidas a diversos estabelecimentos militares no corrente exercicio ;

A Adolpho, Veiga & Comp., na de 716\$300; a Gouvêa & Quirino, na de 749\$400; a J. M. Pacheco & Comp., na de 5\$; a Luiz Macedo, na de 99\$, e a Martin's, Coelho & Comp., na de 366\$, de diversos artigos fornecidos ao Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, durante os mezes de julho a outubro do corrente anno ;

A João Corrêa Pacheco & Comp., na de 3:244\$, e a Soares & Niemeyer, na de 1:995\$281, de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio ;

Ao Hospicio Nacional de Alienados, na de 1:674\$ da despeza feita com o tratamento de officinaes e praças do exercito no 3.º trimestre do corrente anno ;

Ao cobrador da Canta Casa da Misericordia, na de 14\$, do tratamento de diversas praças do exercito no Hospicio de Nossa Senhora da Saude, durante os mezes de setembro e outubro findos ;

Ao agente da fabrica de armas, na de 194\$540; ao agente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, na de 276\$600, e ao agente de compras do Arsenal de Guerra desta capital na de 299\$480, das despesas miudas dos referidos estabelecimentos realizadas no mez de novembro findo.

— Ao Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, remettendo o termo da inspecção de saúde a que foi submettido em data

de hontem o engenheiro fiscal do governo junto á companhia Rio de Janeiro City Improvements Antonio Augusto Monteiro de Barros.

— Ao general ajudante-general, declarando que, caso queira continuar á disposição do commandante da escola militar do Ceará, deve o 1.º sargento do 24.º batalhão de infantaria José Alves de Moura Agra resignar o posto que tem, affirm de ser proposto outro que o substitua.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, determinando que providencie para que se proceda ao reconhecimento da divida de que é credor o tenente do 25.º batalhão de infantaria Camillo Euzebio de Campos pela ajuda de custo que lhe compete, em razão da viagem por elle feita de Imbituba a Palmeiras, proseguindo-se nos demais termos da lei para, opportunamente, se realizar o pagamento de tal divida ; e bem assim, declarando que deve ser cumprida a portaria de 12 de setembro ultimo dirigida á mesma thesouraria, quanto ao pagamento reclamado pelo alferes José Gomes da Silva Fraga.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, approvando a renovação do contracto feito com Angelo Corrêa de Mello, proprietario e representante de outros a quem foi adjudicado o campo, então pertencente a Manoel Pinto da Costa, para invernação do 6.º regimento de cavallaria em Sant'Anna do Livramento, e onde, no anno proximo findo, estiveram os cavallos do 12.º; contracto este celebrado pelo commandante do ultimo dos ditos regimentos, e cuja cópia acompanha o officio do commandante do 6.º districto militar n. 5278 de 31 de outubro ultimo, dirigido a essa repartição.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital :

Determinando que providencie para que sejam examinados os reparos dos canhões existentes na fortaleza da Lage e orçada a despeza que se tem de fazer com a substituição de taes reparos, affirm de se poder resolver a respeito.

Mandando concertar nas officinas desse arsenal a guarita que serve na fortaleza da Lage para o embarque e desembarque, conforme pede o commandante da mesma fortaleza.

— A' Intendencia da Guerra :

Approvando a acta da sessão do conselho de compras realisada a 22 de novembro ultimo para aquisição de varios artigos destinados ao fardamento dos alumnos da escola militar desta capital e cuja cópia, com as primeiras vias das propostas recebidas e respectivo resumo, acompanharam o officio n. 31 de 29 do mesmo mez do presidente daquello conselho.

Mandando fornecer :

Com toda a urgencia, á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, 20 camas de ferro com colchão e travesseiros e 60 barras de madeiras com pés de ferro para os presos que foram ahí recebidos e conforme pede o commandante da mesma fortaleza ;

Ao arsenal de guerra de Porto-Alegre, com urgencia, á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, á companhia de operarios militares do Arsenal de Guerra de Pernambuco, á Fabrica de Polvora da Estrella, ao 1.º regimento de cavallaria e ao 32.º batalhão de infantaria a polvora e mais artigos constantes da nota e dos pedidos, que se transmittem, sendo que o fornecimento á Fabrica de Polvora da Estrella e ao 32.º batalhão de infantaria deve effectuar-se no proximo futuro exercicio.

— Ao commandante do Collegio Militar :

Determinando que providencie para que sejam remettidos a commissão brazil-ira que tem de representar a Republica na Exposição Universal Colombiana em Chicago, photographias, desenhos, plantas, planos, modelos, etc., do edificio desse collegio, classes, secções, mobílias, recreios e demais dependencias, bem como informações, relatorios, estatísticas e

todos os dados sobre o regimen escolar, acompanhados de uma monographia historica que demonstre o grão de adeantamento a que tem attingido essa instituição desde a sua fundação até a presente data, no intuito de corresponder de maneira condigna à representação brasileira nesse ramo de instrução publica.

Declarando, em solução á consulta que faz em seu officio n. 534 de 1 do corrente, que o inspector de alumnos desse collegio Americo Ribeiro Penna, devedor aos cofres publicos da quantia de 487\$868, póde indemnizal-a amigavelmente, cumprindo que, caso a isso se recuse, participe a este ministerio, para se providenciar sobre a cobrança judicial por intermedio do da Fazenda; e bem assim que o referido empregado não tem direito a vencimento algum depois de terminado o prazo da dispensa do serviço que lhe foi concedida.

— Ao commando da escola militar da capital, declarando, em additamento á portaria de 15 do corrente, que a licença concedida ao alumno dessa escola Armando de Paiva Chaves póde ser gosada desde já.

— A' repartição de ajudante general :

Communicando que, por telegramma desta data:

Se manda recolher a esta capital o capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago;

Se determina ao commandante do 5º districto militar que faça recolher ao 3º regimento de artilharia, a que pertence, o 1º tenente José Salomão Agostinho da Rocha, conforme pediu.

Transferindo para o 10º regimento de cavallaria o alferes do 5º da mesma arma Arnaldo Pinheiro de Souza.

Concedendo as seguintes licenças

Para tratamento de saúde :

De tres mezes, onde lhe convier, ao 2º cadete do 1º regimento de cavallaria Arthur Emilio Villaça Guimarães e de dous mezes, no estado de Pernambuco, ao alumno da escola militar desta capital Alfredo Drummond, dando-se-lhe passagem para o referido estado, para descontar na forma da lei;

Ao alumno da escola militar desta capital Arthur de Lemos Sarmento, para gosar as férias no estado da Bahia.

Para, no anno proximo vindouro, se matricular na escola militar desta capital ao alferes do 8º regimento de cavallaria Leoncio Raphael de Moraes e ao paisano Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza, este si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ficando desde já á disposição do commandante da dita escola, e aquelle si for previamente aprovado em exame vago de algebra.

Mandando :

Dar passagem de ida e volta para o estado da Bahia ao furriel do 1º batalhão de artilharia Julio Francisco Cidreira;

Pôr á disposição do commando da escola militar do estado do Rio Grande do Sul o 2º sargento do 4º batalhão de infantaria Sebastião Alves Apparicio e do da esta capital o soldado do 5º regimento de artilharia Victor Azambuja, e, assentando praça previamente, o paisano José Ribeiro Braga, a quem já se concedeu licença para se matricular na mesma escola no anno proximo vindouro, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares;

Dar baixa do serviço do exercito, por ser estrangeiro e menor e haver assentado praça sem autorisação legal, ao soldado do 1º batalhão de infantaria Emilio Marion Hallais, conforme pediu sua mãe Maria Carmelita Hallais.

Fizeram-se as necessarias communicacões.

#### Requerimentos despachados

Tenente Eurico de Aguiar Neves, soldado Antonio Garcia de Silva, Cabo e Pelotão Felício de Moraes e D. Anna Riza da Fonseca. — Inoffensivos.

Paula Braga e Perpetua Maria da Conceição. — Não há vagas.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 5 do corrente foi designado o chefe de secção addido á secretaria da industria, viação e obras publicas, engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto, para em commissão estudar nos diversos paizes da Europa todos os portos e canaes maritimos construídos e em construcção, percebendo os vencimentos correspondentes áquelle cargo.

Por outra de 13, foi nomeado, para o lugar de ajudante de 1ª classe da inspectoría do 2º districto de portos maritimos o engenheiro Constantino Rondelli.

Por outra de 17, foi nomeado fiscal da Companhia de Navegação do Maranhão o cidadão Joaquim José Gonçalves Junior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — 2ª directoria das Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.

Tendo sido, por decreto n. 1109 do 29 de novembro de 1890, organisadas as inspectorias de districtos de portos e canaes maritimos, e no intuito de poder o governo obter informações e dados technicos necessarios ao melhoramento dos portos da Republica, resolvo, por portaria desta data, designar-vos para, em commissão nos principaes paizes da Europa, estudar os portos e canaes maritimos construídos e em construcção. No desempenho da commissão deveis observar as instrucções que brizam com a citada portaria.

Designando-vos para tal commissão, espero prestareis mais esse serviço á causa publica, e podeis estar certo de que não ficarão prejudicados os vossos direitos como chefe de secção, na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 1142 de 22 de novembro proximo passado.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*. — Sr. engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892.

Deixando o cargo de ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, agradeço o concurso e leal coadjuvação que prestastes durante o periodo da minha administração.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*. — Sr. Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892.

Deixando o cargo de ministro dos negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, agradeço o concurso e leal coadjuvação que prestastes durante o periodo de minha administração.

Peço que torneis extensivos os meus agradecimentos aos vossos companheiros de trabalho.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*. — Sr. director geral da Directoria da Industria.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892.

Concedendo-vos a dispensa que solicitastes do cargo de official de gabinete, que exercieis junto a mim, cumpro o dever de agradecer-vos o zelo, a intelligencia e a escrupulosa honestidade com que desempenhastes tão delicada commissão.

Outrosim, peço-vos que aos tres auxiliares Francisco Manoel da Silva, Aurelio Manoel Ferraz e Manoel da Costa de Oliveira, que prestaram serviços tanto importantes ao gabinete, communicais a satisficção que tenho em afirmar neste documento a certeza de que se houveram no de-

sempenho de todos os encargos com lealdade, intelligencia e zelo dignos de bons funcionarios, como realmente o são.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*. — Sr. Dr. Thomaz Wallace da Gama Cochrane, director geral da Directoria da Industria.

Concedendo-vos e dispensa que solicitastes de continuardes a prestar a este ministerio vosso concurso no estudo de questões technicas relativas a estradas de ferro subvencionadas pelo Estado e outras que coiffice a vossas reconhecidas habilitações, agradeço a valiosa coadjuvação que me prestastes, pondo a serviço da causa publica o vosso grande talento e incontestavel competenci; e sendo-me grato louvar o muito zelo, lealdade e dedicacão de que destes constantes provas no desempenho dessa importante commissão. Funcionarios como vós honram a patria e a Republica.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*. — Sr. engenheiro Gabriel Osorio de Almeida.

#### DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Expediente do dia 19 de dezembro de 1892

Solicitou-se aos governadores dos estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, a expedição de ordens para que sejam remetidas mensalmente, durante a estação seca, ao Dr. Eduardo Hechel, director do jardim botânico de Marselha, conforme foi pelo mesmo solicitado, amostras da resina e sementes da *Araucaria Braziliensis*. — Communicou-se ao ministro plenipotenciario do Brazil, em França, a expedição da providencia supra.

— Autorisou-se o engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de ser estabelecido o estribo ou estação requerido pela Companhia Industrial Sabarense, si esta sujeitar-se ás condições para aquelle fim propostas pelo referido engenheiro no officio de 12 de novembro proximo passado, garantindo tambem a despeza proveniente da realisacão do melhoramento pedido.

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1892

Joaquim José de Souza Canisio, pedindo lhe sejam torneadas, pelo Jardim Botânico desta capital, sementes de algodão. — Já se requisitaram dos estados de Sergipe, Bahia e Pernambuco e logo que venham será attendido.

Manoel Alves Vieira de Araujo e Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão, concessionarios do engenho central de Capió, no Rio Grande do Norte. — Compareçam na directoria geral da industria.

Augusto S. vero de Albuquerque Maranhão, concessionario do engenho central de Cunhaú, no Rio Grande do Norte. — Compareça na directoria geral da industria.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação — Repartição central — 4ª secção — N. 2291 — Capital Federal, 19 de dezembro de 1892.

Sr. ministro — Não só pela insufficiencia do credito votado pelo Congresso Nacional para as despezas desta repartição, como pela reforma que, em alguns dos seus serviços, pretendo realisar e para a qual venho pedir a vossa approvação e bem assim para a suppressão de muitos logares, ora existentes, e que, pelos motivos em seguida apontados, devem ser extirpados, ficarão consideravelmente reduzidas aquellas despezas.

Ao norte da União, aparte o estado do Espirito Santo, que tomou a si o serviço de colonisação e os estados da Bahia e Pernambuco, onde já existem nucleos colonias federaes bastante adeantadas, nenhum outro estado tem o grão estabelecer immigrantes no, em retardo, numeroso o pessoal destinado a esse serviço, cujos ordenados tem infructiferamente onerado os cofres

publicos, não tendo esse pessoal outro trabalho que o de receber mensalmente seus vencimentos; e as comissões de propaganda de imigração creadas ultimamente para essa zona, si podem fornecer dados para tornal-a conhecida, não trarão, a meu ver, nenhum resultado pratico para o fim a que, principalmente, foram destinadas.

A vista destas razões e por não haver verba consignada no orçamento para esses trabalhos, proponho-vos a suppressão completa do pessoal actualmente delles encarregado.

Ao sul da União os trabalhos executados pelas comissões de medição, não pensando as despesas que com ellas se fazem, levam esta inspectoría a reformar o systema até agora adoptado.

Estas comissões são subordinadas aos delegados desta inspectoría nos estados, os quaes lhes indicam os logares em que devem ser medidos os lotes de que precisam para localisação de immigrants e a par dellas e para o mesmo fim medem também lotes as companhias, Banco Iniciador de Melhoramentos, Torrens Brasileira e Banco das Estradas de Ferro, fiscalizados cada um por um engenheiro de nomeação do governo.

A pratica tem demonstrado que este systema é grandemente prejudicial. Ordinariamente o numero de lotes medidos é inferior ao numero de familias que devem ser localizadas e muitas vezes tem succedido não disporem as delegacias, por assim dizer, de um só lote medido.

Provém isto de que as comissões, como tem verificado a secção competente, põem a trabalhar, dando-se até o caso de figurar nas respectivas synopses lotes medidos em um trimestre que já o haviam sido no trimestre anterior; e de que, sendo da conveniencia das referidas companhias medir grandes extensões territoriaes, que não se encontram nas proximidades das sedes das comissões, quasi sempre medem os lotes em ponto dellas muito afastados, de sorte que, pela falta de vias de communicação, se tornam para esses lotes impossiveis o transporte e a localisação dos immigrants. Deste systema resultam prejuizos incalculaveis para a União. Os immigrants que deviam, logo ao chegar, ser localizados, permanecem por longos mezes nas hospedarias das delegacias e das comissões, consumindo inutilmente milhares de contos de réis; o pessoal das comissões percebe os seus vencimentos sem que, como d'ixo dito, serviço algum preste á União, e os lotes medidos e pagos as companhias se perdem com o desaparecimento das suas linhas divisorias invadidas pela vegetação e com o desaparecimento dos marcos que são inutilizados ou propositalmente arrancados, de modo que novas despesas se terião de fazer, quando tiverem elles de ser aproveitados.

Attendendo á estas considerações, que provam as grandes despesas que inutilmente pesam sobre os cofres federaes, proponho-vos a extincção do pessoal das alludidas comissões, conservando nellas apenas os chefes, os escripturarios, os medicos e pharmaceuticos, que se incumbirão aquelles da construcção das casas provisórias, e todos da recepção, agasalho e localisação dos immigrants, que se destinarem a cada uma dellas.

A medição de novos lotes, nessas comissões, quando este serviço se torne necessario, será, por accordo anticipado, confiada ás companhias, Banco Iniciador de Melhoramentos e Torrens Brasileira, que, nos estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, estão procedendo á medição de terras em virtude dos contractos feitos com o Governo Federal.

Confiado, pois, este serviço a essas companhias, fiscalizadas pelo respectivo fiscal e também pelo chefe da comissão e ambos sujeitos ao delegado das terras, conseguir-se-ha impimir melhor direcção ao serviço, que será mais bem fiscalizado e com certeza ter-se-ha sempre lotes medidos para nelles serem localizados os immigrants.

Alliviada assim dos trabalhos das comissões e só incumbida da direcção e localisação geral de todos os serviços, podem as delegacias

ser reduzidas ao seguinte pessoal: delegado, escripturario, continuo e pessoal das hospedarias, indispensavel ao serviço a que são destinados.

As economias realisadas com o novo systema proposto, sómente em relação ao pessoal, elevam-se approximadamente á quantia de 404:080\$, como vão abaixo especificadas:

Rio Grande do Sul.....	156:160\$000
Santa Catharina.....	40:320\$000
Paraná.....	27:600\$000
Pessoal ao Norte da União.....	180:00 \$000
<b>Total.....</b>	<b>404:080\$000</b>

Foi sobre estas bases que a inspectoría das terras organisou a distribuição do credito votado para o exercicio de 1893, a qual passa ás vossas mãos, e, pedindo vossa esclarecida attenção para o que deixa exposto, espera que approvaris o alvitre que sugere, e que estabelece o periodo de transição por que terá de passar o serviço das terras e colonisação a seu cargo.

Saude e fraternidade. — Ao Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas. — *Lycurgo José de Me'lo*, inspector geral.

Despacho—De accordo. Rio, 19 de dezembro de 1892.—*Serzedello*.

**Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos**

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenação na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa, lente da Escola de Minas de Ouro Preto.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 16 de dezembro de 1892.

Agradeço-vos, em nome do governo federal, o serviço que á causa da instrucção prestastes no desempenho da comissão que vos foi incumbida por aviso de 25 de abril do corrente anno, elaborando com a vossa reconhecida proficiencia o projecto do Codigo de Instrucção Superior, que serviu de base ao decreto n. 1059 de 3 deste mez.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga.

Identicos aos Drs. Epiphanio Candido de Souza Pitanga e Carlos Leoncio de Carvalho.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 19 de dezembro de 1892.

Ao Sr. profeito do Districto Federal — A vista do disposto nos arts. 58, letra—F— da lei n. 85 de 20 de setembro e 2º § 5º *in fine* da lei n. 126 B de 21 de novembro ultimos, communico-vos, para os fins convenientes, que, no dia 1 de janeiro proximo futuro, serão entregues ao governo municipal os serviços relativos á instrucção primaria, que tem estado a cargo da União, comprehendendo a Inspectoría Geral e secretaria da Instrucção Primaria, a inspecção escolar dos districtos, as escolas primarias do 1º e 2º graus e a Escola Normal; ficando sob a jurisdicção do dito governo o pessoal constante das relações que a este acompanham (\*) e sendo o respectivo material entregue pelos chefes dos mencionados serviços mediante inventarios competentes.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.

(\*) As tabellas serão opportunamente publicadas.

*Expediente do dia 15 de dezembro de 1892*

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se pague:

As contas dos fornecimentos feitos ao 2º externato do Gymnasio Nacional, durante o mez de novembro proximo findo, na importancia de 226\$400;

A Soares & Niemeyer, a quantia de 37\$100 de objectos fornecidos para o expediente da Bibliotheca Nacional, no mez proximo findo;

A G. Leuzinger & Filhos, a importancia de 118\$600 de objectos fornecidos para o expediente desta secretaria de Estado, no mez proximo passado;

A quantia de 32\$ a Manoel Joaquim Martins e a de 65\$ a Emmanuel Cresta & Comp. pelos fornecimentos feitos ao Museo Nacional no corrente mez;

Para qu seja escripturada como renda do Instituto dos Surdos Mudos a quantia de 256\$ de encadernações feitas para esta secretaria de Estado e Bibliotheca Nacional.

Para que se indemnisse;

O porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes da quantia de 197\$40 pelas despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez proximo findo;

O secretario da mesma escola da importancia de 195\$ que despendeu com o pagamento da folha dos individuos que serviram de modelo vivo durante o mez proximo passado.

*Dia 16*

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague a B. L. Garnier a quantia de 70\$, importancia de um diário inglez fornecido a esta secretaria de Estado;

Para que se indemnisse o escriptão do 2º externato do Gymnasio Nacional da quantia de 703\$ que despendeu com o pagamento da folha do pessoal de nomeação do reitor, relativa ao mez de novembro proximo passado.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal**

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1892

*Offícios expetidos*

Ao cidadão Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do conselho municipal, remittendo os seguintes papeis: proposta de Nobre & Comp., para transportar dos estados do sul gado em pé, para esta capital, o réquerimento de Manoel Cardoso Machado, para abater gado no Matadouro e do professor Augusto de Siqueira Amazonas, solicitando exercicios nas escolas de S. José e S. Sebastião.

Ao mesmo, remittendo o officio do fiscal do 1º districto do Engenho Novo, relativo a um terreno baixo e alagadiço na rua do Engenho Novo n. 14, e um abaixo assignado dos carroceiros com chacara de capim.

Ao secretario do Club Gymnastico Portu-guez, agradecendo o convite dirigido por esta sociedade.

Ao Dr. procurador, communicando ficar autorisado a alugar o predio n. 36 da rua do General Camara ao Sr. Joaquim Garcia Rosa.

Ao Dr. director das obras, afin de mandar proceder á limpeza em uma valla em frente ao hospicio de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura.

Ao mesmo, para mandar examinar o telheiro n. 39 da rua da Cruz Vermelha.

Ao Dr. Paulo Pereira, encarregado de se al dos telephons, pedindo para declarar o nome do empregado, da estação telephonica de Santa Cruz,

Ao Dr. contador, communicando ficar auto-risado a pagar mensalmente a quantia de \$500 ao empregado da estação telephonica do Santa Cruz, a titulo de gratificação.

Ao mesmo, para pagar ao fiscal Tancredo Leal os di: que deixou de receber no mez de novembro.

Ao Dr. Manoel Francisco do Rego Barros, Dr. Nascimento Silva, Dr. Damasco Pereira, Dr. Aureliano Teixeira Garcia e Bernardino Candido de Carvalho, communicando terem sido nomeados para, em commissão, procederem no dia 22 do corrente á abertura, exame e julgamento das propostas apresentadas sobre desenhos-typos de mictorios e latrinas.

Ao fiscal do 1º districto da freguezia de S. José, communicando terem sido nomeados guardas desse districto os cidadãos José Guilherme dos Reis e Francisco Guilherme Brum.

Ao da freguezia de Santa Rita, para informar com que ordem e licença vendem sabão na rua do Uruguayana n. 143.

Ao da freguezia do Engenho Velho, para examinar si existem patanos nos terrenos n. 105 da rua Haddock Lobo.

Ao porteiro municipal, facultando entrada na antiga sala das sessões aos domingos e dias feriados aos operarios empregados nas obras que actualmente alli se procedem.

Ao mesmo, communicando ter sido nomeado servente o cidadão José Emilio Barreto Cesar. — A' contadoria, identica communicação.

Ao cidadão Carlos Guilherme Pereira Lima, communicando ter sido nomeado lançador munic.pal. — Ao Dr. contador, identica communicação.

Ao director do matadouro, para remetter com urgencia a relação nominal dos funcionarios desse estabelecimento.

Officios recebidos

Do director geral de estatistica, datado de 16 do corrente, pedindo informações referentes á matança de gado nos annos de 1889 a 1891. — Ao director do matadouro.

Do general de divisão Antonio Enéas Galvão, accusando o recebimento do officio de 3 do corrente, communicando ter o cidadão Dr. Alfredo Barcellos assumido as funções de prefeito municipal. — Inteirado, archive-se.

Requerimentos despachados

Teixeira & Irmão, arrendatarios do kiosque n. 2 da rua Primeiro de Março, pedindo uma certidão do embargo havido nos andaimes das obras do Banco do Brazil. — Não ha que deferir, por não ter havido o embargo, segundo informa o Dr. procurador.

Manoel Francisco Eugenio, licença para louça do paiz. — Ao medico do districto.

José dos Santos J. e Oliveira, concessionario do alargamento da rua do Pinheiro, no Cattete, pedindo para dar começo ás obras. — Ao conselho municipal.

Eugenia Labat e Clemente Martins Carrera, licença para obras. — Deferidos.

Theodoro Martins Arêas, igual pedido. — Indeferido.

Coronel João Carlos Lobo Botelho, pedindo restituição de uma laudemio, visto não ter-se realisado a transacção. — Ao conselho.

De José Henrique da Silveira & Comp., pedindo relevação de uma multa. — Deferido, nos termos da informação do Dr. procurador.

Banco do Brazil. — Deferido, pagando os emolumentos e a multa.

João Feliciano da Silva Monteiro Junior, pedindo para ser reintegrado no lugar de apontador. — Prejudicado, archive-se.

Engenheiro Trajano Viriato de Medeiros, pedindo pagamento de uma conta, na importancia de 1:319\$180. — A' directoria de obras.

Requerimentos com despacho siniciaes

Manoel Rosende dos Santos (3), João José de Aguiar, Dr. Fernando Agostinho de Souza Aguiar, Dr. Francisco José de Moraes, Amelia Callado de Miranda, Avelino Coelho da Costa, Alberto Guedes de Siqueira Thedim, Antonio de Almeida Valerio, Agostinho José Soares Brazil, Otton Emilio Outezen, Dr. Manoel Augusto Barbosa, João da Cruz Rolão. — A' repartição do Tombamento.

J. Vianna, J. Blanco Martins & Comp., João Ferreira de Mattos & Irmão, José da Rosa Pinheiro, Ignacio Domingos, José Gonçalves Leonarilo, José Lopes Pereira, Ignacio Cardoso Cavaco, Ignacio Dias Pereira Junior, Domingos Fernandes Pinto, Henrique F. Brandão, José de Oliveira Maia, Custodio Justino Chagas, Barbosa & Pereira, José Gonçalves Maciel & Comp., Miranda & Comp., Caparelli Miduk, Esteves Lopes & Branco, Antonio Pereira de Faria. — Ao fiscal.

Banco de Credito Mercantil, Banco Emissor de Pernambuco, Matheus Garcia & Carneiro, e Maria Burad. — A' contadoria.

Henrique Irmão & Moreira, Germano Firme de Lacerda, Gaspar Monteiro Meirelles, Almeida Marques & Comp., Idelfonso Joaquim Pinto. — A' repartição de Geradores.

Dr. Antonio Pinto da Silva, José Pereira de Meirelles, Manoel Rezende dos Santos, José Antonio de Araujo, Julio Francisco Gonçalves, José da Costa Oliveira, Irmãdo do Senhor Santo Christo dos Milagres, Goulart & Irmão (2), Francisco Pinheiro Guimarães, Fortunato Cardoso Ribeiro, Felismino Corrêa de Mendonça, Antonio Alves da Silva Junior, Antonio Narciso Sarmento, Gonçalo Jacomo, Eugenia Lobat, Raymundo Francisco Fróes da Cruz, Antonio Moreira da Costa, Adelino Homem Cardoso, e Manoel José Vieira. — A' directoria de obras.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 17 de dezembro de 1892.....	4.920:517\$452
Idem do dia 19.....	279:911\$015
<hr/>	
Em igual periodo de 1891..	4.430:999\$093

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 17 de dezembro de 1892.....	420:155\$900
Idem do dia 19.....	16:823\$041
<hr/>	
Em igual periodo de 1891...	436:979\$001
Em igual periodo de 1891...	493:201\$394

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de dezembro de 1892.....	36:420\$451
Idem dos dias 1 a 19.....	601:984\$601

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. ministro da justiça recebeu os seguintes.

Theresina, 17 — O *Jornal do Commercio* de 26 do passado publica um telegramma transmittido daqui pelas redacções e semanarios *Leopoldo e Democrata*, que não posso deixar passar sem contestação. Nesse telegramma se diz que as typographias desses jornaes estão ameaçadas, que não ha liberdade de imprensa aqui por causa da aecção em que se acham os redactores. E' inexacto, nunca concorri nem concorrerei para desacato algum. Disto teem plena certeza os proprios redactores que transmittiram esse telegramma.

A liberdade de imprensa tem chegado até á licença, injurias as mais atrozes, calumnias mais deprimeantes teem-se publicado contra minha pessoa, contra muitos cidadãos, cujo unico crime é prestar apoio patriotico ao governo do marechal Floriano.

Sítulo V. Ex. — *Coriolano de Carvalho*, governador.

JUIZ DE FÓRA, 18 — A officialidade da guarda nacional desta comarca, reunida hoje sob a presidencia do Sr. coronel Dr. Henrique Vaz, para tratar d. organização dos corpos, sauda V. Ex. representante do patriotico governo do Exm. Sr. Marechal Floriano Peixoto. — *Carlos Ribeiro*, (tenente-coronel). — *Julio Pinto*, (tenente-coronel). — *Francisco Horta*, (tenente-coronel). — *Julio Castro*, (tenente-coronel). — *Cunhilo Moraes*, (tenente-coronel). — *Dr. Mello Branco*, (major). — *Antonio Carlos Horta*, (capitão secretario geral).

OURO PRETO, 18 — Recebi vosso telegramma transmittindo certas noticias da pacificação do estado do Rio. Felicito-vos. — *Afonso Penna*, presidente.

GOYAZ, 18 — Recebi vosso telegramma communicando-me tentativa de deposição do presidente Dr. Porciuncula, a qual foi abafada pela força federal, pelo que felicito-vos de ter sido restabelecida a ordem publica. — *Antonio Caiado*, vice-presidente.

JUIZ DE FÓRA, 19 — Communico á V. Ex. que reuni hontem, sob meu commando, a officialidade da guarda nacional desta comarca para organização dos respectivos corpos e por tão auspicioso facto congratulo-me com V. Ex. — O coronel Dr. *Henrique Vaz*, commandante superior.

Escola Superior de Guerra — O resultado dos exames prestados pelos alumnos da 1ª cadeira do 2º anno, por ordem de merecimento, foi o seguinte:

Approvados: plenamente, Ignacio Teixeira de Oliveira e João Baptista de Oliveira Brandão Junior, distincção, grão 10;

Eduino Carlos Carpenter, Pedro Fausto Guimarães Lobo, Chrispim Guedes Ferreira, Thomaz Gouvêa de Almeida e Izidoro Dias Lopes, grão 9;

Raymundo Pinto Seidl, grão 8; Manoel Joaquim da Costa Pinheiro Junior, Alfredo Crescencio da Costa, Marcos Pradel de Azambuja e Emilio Braulio de Azeredo Leite, grão 7;

Candido José Mariano, Pedro Maria Trompowsky Taulois, Luiz Mariano de Campos, Francisco de Paula Pedro de Alcantara, Felipe Nunes da Silva e Izidro de Souza Figueiredo, grão 6.

Approvados simplesmente: Silverio Augusto de Azeredo e José Capitulino Freire Gameiro, grão 5.

— O resultado dos exames prestados pelos alumnos da 2ª cadeira do 2º anno, por ordem de merecimento, foi o seguinte:

Approvados plenamente: Alfredo Crescencio da Costa, distincção, grão 10;

Izidoro Dias Lopes, João Baptista de Oliveira Brandão Junior e Ignacio Teixeira de Oliveira, grão 9;

Raymundo Pinto Seidl, Candido José Mariano, Pedro Fausto Guimarães Lobo, Thomaz Gouvêa de Almeida, Marcos Pradel de Azambuja, Chrispim Guedes Ferreira, Pedro Maria Trompowsky Taulois e José Capitulino Freire Gameiro, grão 8;

Francisco de Paula Pedro de Alcantara, Eduino Carlos Carpenter, Emilio Braulio de Azeredo Leite, Luiz Mariano de Campos, Izidro de Souza Figueiredo, Felipe Nunes da Silva, Manoel Joaquim da Costa Pinheiro Junior e Silverio Augusto de Azeredo, grão 7.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

2ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (machinas) — Approvados com distincção João Manoel San Juan e plenamente, André Verissimo Rebouças e Tito Corrêa Lopes. Retiraram-se, 2.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *De-terra*, para Santos, Cananéa, Iguaçu, e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9<sup>h</sup>, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10 idem.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguaçu e Laguna, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2<sup>h</sup>, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até as 2 idem.

Pelo *Cometa*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9<sup>h</sup>, ditas com porte duplo até as 10 idem.

Pelo *Adolpho de Barros*, para Ubatuba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12<sup>h</sup>, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Imbetiba, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12<sup>h</sup>, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itaica*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4<sup>h</sup>, ditas com porte duplo até as 5, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chantrey*, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Ondina*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7<sup>h</sup>, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Hogarth*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1 idem.

**Observatorio Astronomico**

— Resumo meteorologico dos dias 16 e 17 de dezembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TEMP. DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	16	7 hs. da noite..	757.57	20.5	13.83	77.0
2	17	1 " " manhã.	758.03	19.6	14.70	87.0
3	"	7 " " "	758.03	21.1	11.67	65.0
4	"	1 " " tarde..	758.23	21.0	11.10	72.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 52.0, prateado 33.7.  
 Temperatura maxima 22.4.  
 Temperatura minima 18.6.  
 Evaporação 1.7.  
 Ozono 4.  
 Velocidade média do vento em 24 horas 4<sup>m</sup>.7.

*Estado do céu*

1) 0,9 encobertos por cirrus-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 4<sup>m</sup>.0.  
 2) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 1<sup>m</sup>.4.  
 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2<sup>m</sup>.2.  
 4) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 10<sup>m</sup>.0.  
 Observações simultaneas—Dia 18—Bahia—Barom. 759.80, therm. cent. 26.8, céu encoberto, vento E moderado. Está choviscando.  
 Rio Grande do Sul—Dia 18—Barom. 764.10, term. cent. 16.6, céu nublado, vento NE fresco.

E nos dias 16 e 17.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TEMP. DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	16	7 hs. da noite..	757.57	20.5	13.83	77.0
2	17	1 " " manhã.	758.03	19.6	14.70	87.0
3	"	7 " " "	758.03	21.1	11.67	65.0
4	"	1 " " tarde..	758.23	21.0	11.10	72.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 52.0, prateado 34.0.  
 Temperatura minima 19.6.  
 Ozono 4.  
 Velocidade media do vento em 24 horas 4<sup>m</sup>.0.

*Estado do céu*

1) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 6<sup>m</sup>.7.  
 2) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento S 1<sup>m</sup>.7.  
 3) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento N 2<sup>m</sup>.8.  
 4) 0,5 encobertos por cirrus e cirro cumulus, vento SE 10<sup>m</sup>.0.  
 Observações simultaneas—Bahia.—Dia 17.—Barom. 757.40, term. cent. 24.5, céu nublado, vento S moderado.  
 Rio Grande do Sul—Barom. 764.90, therm. cent. 20.0, céu claro, vento E moderado.

**Repartição Central Meteorologica** — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 19 de dezembro de 1892

Temperatura á sombra: } maxima... 25.4  
 } minima... 19.2  
 } média... 22.3  
 Dita na relva..... } maxima... 42.8  
 } minima... 11.0  
 Dita ao sol..... maxima... 56.5  
 Evaporação á sombra 2<sup>m</sup>.7.

**Abastecimento de agua** — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 2 dezembro de 1892:

Tingua e Commercio..... 62.986.000  
 Maracanã e afluentes..... 18.517.000  
 Macacos e Cabeça..... 17.373.000  
 Carioca e Morro do Inglez..... 5.971.000  
 Andarahy e Tres Rios..... 9.726.000  
 Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.718.000  
 e o do Morro da Viuva..... 807.000

No dia 3:

Tingua e Commercio..... 62.467.000  
 Maracanã e afluentes..... 17.007.000  
 Macacos e Cabeça..... 17.231.000  
 Carioca e Morro do Inglez..... 6.292.000  
 Andarahy e Tres Rios..... 7.609.000  
 Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.718.000  
 e o do Morro da Viuva..... 1.078.000

No dia 4:

Tingua e Commercio..... 61.776.000  
 Maracanã e afluentes..... 17.991.000  
 Macacos e Cabeça..... 15.841.000  
 Carioca e Morro do Inglez..... 4.984.000  
 Andarahy e Tres Rios..... 7.528.000  
 Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.718.000  
 e o do Morro da Viuva..... 1.050.000

No dia 5:

Tingua e Commercio..... 62.467.000  
 Maracanã e afluentes..... 17.977.000  
 Macacos e Cabeça..... 15.732.000  
 Carioca e Morro do Inglez..... 4.734.000  
 Andarahy e Tres Rios..... 7.439.000  
 Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.718.000  
 e o do Morro da Viuva..... 1.028.000

No dia 6:

Tingua e Commercio..... 64.195.000  
 Maracanã e afluentes..... 24.272.000  
 Macacos e Cabeça..... 30.879.000  
 Carioca e Morro do Inglez..... 6.904.000  
 Andarahy e Tres Rios..... 7.489.000  
 Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.718.000  
 e o do Morro da Viuva..... 964.000

No dia 7:

Tingua e Commercio..... 62.294.000  
 Maracanã e afluentes..... 23.715.000  
 Macacos e Cabeça..... 25.261.000  
 Carioca e Morro do Inglez..... 10.391.000  
 Andarahy e Tres Rios..... 8.250.000  
 Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.711.000  
 e o do Morro da Viuva..... 1.186.000

No dia 8:

Tingua e Commercio..... 67.215.000  
 Maracanã e afluentes..... 22.503.000  
 Macacos e Cabeça..... 26.967.000  
 Carioca e Morro do Inglez..... 9.610.000  
 Andarahy e Tres Rios..... 8.351.000  
 Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.711.000  
 e o do Morro da Viuva..... 1.143.000

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 14 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	780	702	1.482
Entraram.....	34	23	57
Sahiram.....	9	21	30
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	803	701	1.504

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 369 consultantes, para os quaes se aviaram 497 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes.

E no dia 15:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	803	701	1.504
Entraram.....	32	52	84
Sahiram.....	22	40	62
Falleceram.....	5	9	14
Existem.....	808	704	1.512

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 565 consultantes, para os quaes se aviaram 728 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 1.990

Consiste a marca no seguinte:  
 Em uma ellipse em a qual encontra-se na parte superior o distincto *Cerveja Globo*, logo em baixo um globo, no qual, lê-se em uma facha horizontal, *Marca Registrada*. Mais abaixo, a firma commercial *Pereira Rodrigues & Irmão*, em seguida *Rua da Conceição n. 11, Rio de Janeiro*, que será impressa em cores diferentes, sendo para usar-se em garrafas com cerveja. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1892.—*Pereira Rodrigues & Irmão*.  
 Sobre uma estampilha de 200 réis.  
 Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 29 de novembro de 1892.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1990, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.  
 Pagou no primeiro exemplar seis mil réis de sello e seis-centos réis da taxa adicional de dez por cento.  
 Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.—*Cesar de Oliveira*.  
 Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

**EDITAES E AVISOS**

**Inspectoria Geral da Instrucção Primária e Secundaria**

2º DISTRICTO ESCOLAR

Os exames finais dos alumnos das escolas publicas primarias do 1º grão do 2º districto effectuar-se-hão na proxima quarta-feira, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, na escola da freguezia da Candelaria, á rua da Quitanda n. 33. — O secretario, *Manoel M. Nojueira Serra*.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terça-feira, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª classe do 2º anno (machinas)

(ultimo dia de exame)

- Edgard Francisco Gordilho.
- Joaquim José Felizardo Junior.
- Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
- Emilio Julio Hess.
- Paulo de Castro Lorangeira.
- Otiliano Corrêa Lopes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 19 de dezembro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

**Instituto Nacional do Musica**

EXAMES ANNUAES

(Em continuação)

Terça-feira, 20, ás 10 horas da manhã, serão chamados os alumnos dos cursos de teclado e piano, abaixo nomeados:

- Alfredo Baptista Martins.
- Carlos Noli.
- Joaquim José Teixeira Junior.
- Patricio Adriano.
- Rogério Ribeiro da Rocha.
- Angelo Rosa.
- Argentina de Medeiros Paes Leme.
- Pompilia de Medeiros Paes.
- Zulmira Salgado de Aguiar.
- Zulmira Peixoto de Magalhães.
- Ambrosina Maria da Silva.
- Arlinda Ribeiro de Pinho.
- Amantha Antonia Xavier.
- Arminia Nunes de Azevedo.
- Candida Ferreira de Sá.
- Debora Durães
- Eugenia Riedel Pedroso.
- Hermínia Teixeira da Costa.
- Izabel Haltom.
- Joaquim Haltrom.
- Lucinda de Souza Ferraz.
- Maria Vasconcellos da Silveira.
- Maria da Gloria Soares.
- Amelia Nunes.

Secretaria do Instituto Nacional do Musica, 19 de dezembro de 1892. — Pelo secretario, o amanuense, *Gastão Jealds*.

**Thesouro Nacional**

COBEANÇA DOS FÓROS DE TERRENOS DE 1886-87

Pela Directoria Geral do Contencioso, se faz publico que brevemente tem de ser expedidas ao juizo se-ci nas certidões para a cobrança executiva dos fóros de terrenos accrescidos aos de marinhãs, relativos ao 1º, 2º e 3º semestres de 1886-87.

São, pois, convidados os foreiros que não se acham quies a apresentarem-se neste já nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, afim de satisfizerem amigavelmente os respectivos de ítos.

Directoria Geral do Contencioso, 15 de dezembro de 1892. — O ajudante do procurador fiscal, *Carlos Augusto Naylor*.

**Fazenda Nacional de Santa Cruz**

Não tendo o arrendatario, capitão Manoel Antonio da Silva, cumprido com a condição 8ª do contracto que assignou nesta superintendencia em 20 de abril de 1887, do arrendamento dos terrenos que fazem frente para os fundos do Matadouro e rua Dumas, de ordem do Sr. administrador da Recbedoria da Capital Federal declaro que se acha rescindido o referido arrendamento, concedendo-se-lhe o prazo de 15 dias, a contar des a data, para allegar o que entender de seu direito.

Fazenda Nacional de Santa Cruz, 16 de dezembro de 1892. — A. M. de Lemos Bastos.

**Intendencia da Guerra**

ARTIGOS PARA FARDAMENTO DAS PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO E DA MARUJA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892. — O secretario A. B. da Costa Aguiar.

**CARGAS PARA GOYAZ**

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que se quizerem encarregar da conducção de taes cargas a apresentar ao mesmo senhor suas propostas, em duplicata, em cartas fechadas, no dia 21 do corrente mez.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até á capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este, não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada, e o pagamento effectuado pela thesouraria de fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas em perfeito estado, no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1892. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Vasconcellos Mendonça & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves Carvalho & Comp. e Vieira de Carvalho, Filho & Torres são convidados a comparecer na secretaria desta repartição afim de assignar o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 22 de novembro proximo passado; incorrendo na multa de 5% aquelle que não o fizer até ao dia 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

**Arsenal do Guerra**

ASSUCAR BRANCO REFINADO DE 1º E 3º QUALIDADE, MASCAVINHO TAMBEM REFINADO E ARROZ DE IGUAPE

De ordem do Sr. general director, declaro que, no dia 22 do corrente até ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos acima mencionados, que não foram contractados na sessão de hoje, para o 1º semestre do anno vindouro; devendo os pretendentes se habilitar previamente na forma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da capital, 19 de dezembro de 1892. — O secretario, *Antonio de Drummond*.

**Escola Pratica do Exercito**

CONCURRENCIA

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos e lavagem de roupa para o hospital, abaixo declarados, durante o primeiro semestre do anno vindouro, para o rancho dos alumnos, das praças e do hospital; sendo todos esses generos de primeira qualidade e postos na escola por conta dos fornecedores, a saber:

Biscoutos de araruta, bo'achinhas americanas, carne de vacca, com osso e sem osso, carne de porco, leite e pão, em kilos; lenha rachada, em carros ou achas; fructas, verduras e temperos, ração; frangos, gallinhas e ovos, numero; roupa lavada para o hospital, peças.

Os proponentes apresentarão suas propostas, em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, exhibindo-se nesta occasião os documentos que comprovem o prescripto nas leis.

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, depositarão como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento e nunca superior a 200\$000.

Realengo, 10 de dezembro de 1892. — *Alfredo Arthur Oscar Marinho*, alferes agente.

**Escola Militar**

CONCURRENCIA

O conselho economico desta escola precisa contractar para o futuro semestre, de janeiro a junho, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Alfafa, assucar branco refinado de 2º e 3º sortes, biscoutos, bolachinas, farello, farinha de trigo, pão, manteiga BlumEAU e milho.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento, na sexta-feira, 23 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas proposias, assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero; e, daquellas em que for possivel, acompanharão as respectivas amostras.

Não se admite a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892. — *Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes secretario.

**E. de Ferro Central do Brazil**

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que amanhã, 20 do corrente, serão recebidas na estação Central inscripções para despachos de mercadorias com destino ás estações de além norte, excepto as da Mogyana e Paulista por não poderem essas estradas receber.

Escriptorio do trafego, 19 de dezembro de 1892. — *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**E. de Ferro Central do Brazil**

PESO MAXIMO DOS VOLUMES DE ENCOMENDAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, de amanhã, 20 do corrente, em diante, fica elevado a 30 kilogrammas o peso maximo de cada volume de encomendas em pequenas expedições que for apresentado a despacho e só serão recebidas, até ao meio-dia, na estação Central e Centro Commercial da Capital Federal.

Quanto aos volumes de ovos, fructas, peixe fresco, verduras, etc., em nada se altera o que está estabelecido.

Escritorio do trafego, 19 de dezembro de 1892. — *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

## RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 20 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias:

*Estação Maritima*

As inscriptas para os dias 2, 3 e 4 de janeiro com destino ás estações de Ypiranga a Porto Novo, União Valença, Rio das Flores e Vargem Alegre a Lavrinhas.

As inscriptas para os dias 20 e 21 do corrente com destino ás estações da Cachoeira a Norte, linha central da Leopoldina e ramaes de Murialhé e Pirapetinga.

*Estação de S. Diogo*

As inscriptas para o dia 31 do corrente e 2 e 3 de janeiro com destino ás estações de Sitio e Oeste de Minas.

As inscriptas para os dias 29, 30 e 31 com destino ás estações do ramal da Serriaria.

As inscriptas para os dias 2, 3 e 4 de janeiro com destino ás estações de Parahybuna a Buarque.

Escritorio do trafego, 19 de dezembro de 1892. — *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**Directoria Geral dos Correios**

## CONTRACTOS DE CONDUÇÃO DE MALAS

Convido aos cidadãos abaixo declarados a comparecer com urgencia na 1ª secção da divisão central, afim de assignar os contractos para o serviço de condução de malas, nas linhas a que se propuzeram, para o anno vindouro, e que devem ser postos em execução em 1 de janeiro proximo. Os proponentes devem comparecer acompanhados dos fiadores idoneos a que se referiu o edital desta directoria, de 24 de outubro ultimo:

Manoel de Castro Guimarães.  
Antonio Rodrigues Fraga.  
Antonio Gonçalves Marques.  
Custodio José Vieira de Sá.  
Daniel Joaquim de Sant'Anna.  
Bento Manoel dos Santos,  
Francisco Fecher.  
Antonio Gonçalves Ramos.  
Francisco Mariano da Silva.  
João Teixeira da Silva.  
Pedro José Soares Landim.  
José Joaquim Alves.  
Albino Alves da Costa.  
Cypriano José Corrêa da Silva.  
José S. dos Santos.  
Jacintho Pinto Riboura.  
Laurindo Antonio de Mello.  
Antonio Lopes de Mello.  
Munoel Guilherme da Silva.  
Francisco José de Araujo.  
Fortunato José do Cabo.  
Francisco Ferreira da Silva.  
Julio Cesar Leite Junior.  
Affonso Vieira do Carvalho.  
João José de Sá.  
João Luiz Daflon.  
Bernardino da Silva Maia.  
José Alves Pereira.  
João Vieira da Costa.  
Manoel Lourenço Rodrigues,

José Carvalho de Sá.  
Joaquim José de Medeiros.  
João da Costa Moreira.  
José Marcellino Barbosa.  
Antonio Baptista Pereira da Fonseca.  
Manoel da Costa Peixoto,  
Francisco Pinto de Souza,  
Candido Emilio de Vasconcellos.  
Antonio de Oliveira Gomes.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 16 de dezembro de 1892. — O sub-director, *Affonso do Rego Barros*.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de Piracuruca, no estado do Piahy.

A taxa dos telegrammas para a referida estação, a partir desta capital, é de 700 réis por palavra.

l Federal, 17 de dezembro de 1892. — *Lemos Basto*, director.

**Corpo de Bombeiros**

Este corpo contracta carroceiros para o serviço de irrigação da cidade, por mez, vencendo a diaria de 2500 a 3000, ou por cada irrigação, 4 a 5 horas de serviço pela manhã, vencendo 2000

## EDITAES

*Aos accionistas abaixo declarados, da Companhia Commercio e Industria Nacional, para, no prazo de um mez, que correrá da primeira publicação desta, afim de realizarem as entradas correspondentes á 3ª chamada, na razão de 10 % correspondente ás suas accções, sob as penas da lei.*

O Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa, juiz de direito da 2ª vara commercial desta cidade e comarca de S. Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação virem, com o prazo de um mez, que por parte da Companhia Commercio e Industria Nacional lhê foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio. A Companhia Commercio e Industria Nacional, na forma do art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. a intimação dos accionistas constantes da lista junta, a qual pede seja considerada parte integrante desta petição, afim de realizarem as entradas correspondentes á terceira chamada, na razão de 10 %, correspondente ás suas accções, sob as penas legais. Pela distribuição e deferimento—E. R. M. São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*A. J. Capote Valente*. Estava uma estampilha de \$200, devidamente inutilizada. D. ao meretissimo juiz da 2ª vara e ao 5º officio. São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*Aureo do Araujo*. A. Intime-se. São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*M. de Godoy*. Relação a que se refere a petição supra. Relação dos accionistas da Companhia Commercio e Industria Nacional que se acham em atraso do pagamento da 3ª entrada de 10 % sobre o capital, á razão de 10% por accção. Nomes. Numeros de accções. Entradas a realizar. Importancias. Antonio Moreira de Barros (cons.). S. Paulo, 20-10 % 200\$000. Antonio José Rebello, S. Paulo, 20 10 %, 200\$. Antonio Teixeira de Carvalho, São Paulo, 10 10 % 100\$000. Antonio Marques Dias, São Paulo, 10 %, 100\$000. Arthur Ferreira Torres, Rio de Janeiro, 200 10 % 2:000\$000. Armando Rosa Pereira, Rio de Janeiro, 100 10 %, 1:000\$000. Antonio Mendes Vasconcellos, Rio de Janeiro, 10 10 %, 100\$000. Albino Soares Bairão, S. Paulo, 120 10 %, 1:200\$000. Agostinho Pereira de Araujo, S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$000. Andrade Costa & Comp. São Paulo, 50 10 %, 500\$000. Banco de Credito Real do Brazil, Rio de Janeiro, 200 2:000\$. Banco Constructor do Brazil, Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$. Banco do Credito Popular do Brazil, 200 10 %, 2:000\$. Banco de Credito Brasileiro, Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$. Banco de Credito Fluminense, Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$000. Balbino An-

tonio Ferreira, Rio de Janeiro, 50 10 % 500\$. Bento José Alves Pereira (com.) S. Paulo, 25 10 % 250\$. Camillo Martins Lage, Rio de Janeiro, 100 10 %, 1:000\$. Cesar Poncinelli, São Paulo, 50 10 % 500\$. Carlos Ferreira de Carvalho, S. Paulo, 50 10 %, 500\$. Domingos José Nogueira Jaguaribe (Dr.) S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$. Domingos Soureiro da Cruz, S. Paulo, 50 10 %, 500\$. E. A. Medeiros Senra, Rio de Janeiro, 20 10 %, 200\$. Henrique dos Santos Lima, S. Paulo, 25 10 %, 250\$. Julio Cesar Ferreira de Mesquita (Dr.) S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$. João Leopoldo Modesto Leal, Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$. João da Matta Machado (conselho), Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$. João Coelho Ferreira, S. Paulo, 25 10 %, 250\$. José Pinto do Carmo Cintra (Dr.) S. Paulo, 50 10 % 500\$. José Duarte Rodrigues (commendador) S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$000. José Joaquim da Rocha, Rio de Janeiro, 50 10 % 500\$000. Luiz de Faro Oliveira (visconde de Faro Oliveira), Rio de Janeiro, 200—10 % 2:000\$. Luiz Invernizzi, S. Paulo, 100—10 % 1:000\$. Manoel Ferreira da Silva Cotta, (tenente- coronel) Rio de Janeiro, 200—10 % 2:000\$. Manoel Ferreira Garcia Redondo (Dr.) S. Paulo, 20—10 % 200\$. Manoel Garcia da Silva, S. Paulo, 250—10 % 2:500\$. Orozimbo do Amaral, S. Paulo, 30—10 % 300\$. Augusto Pinet, Rio de Janeiro, 10 %, 100\$. Pedro Paulo Bittencourt, S. Paulo 10, 10 %, 100\$. Paula Ferreira Alves, S. Paulo, 10, 10 %. Pasquali de Giovannini, S. Paulo, 10 10 %, 100\$. Rivadavia da Cunha Correia (Dr.) 50, 10 %, 500\$. Radrigo Monteiro de Barros, S. Paulo, 20, 10 %, 200\$. Santos Junior & Comp, São Paulo, 20, 10 %, 200\$. Theodoro Carlos de Faria Souto (Dr.) Rio de Janeiro, 200, 10 %, 2:000\$. Virgilio A. da Costa Gomes, Rio de Janeiro, 10, 10 %, 100\$. Total, 3.995, 39:950\$. S. Paulo, 24 de novembro de 1892. *A. J. Capote Valente*. Estava uma estampilha no valor de 200 réis, devidamente inutilizada. Em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas, acima relacionados, para sciencia de que, no prazo de um mez, a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia Commercio e Industria Nacional a entrada da terceira, na razão de 10 %, correspondente ás suas accções, sob as penas legais. E para constar e chegar á noticia de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante o mez, nas folhas de maior circulação desta capital, sede da dita companhia, e affixado, na forma da lei, no logar do costume. Dado e passado nesta capital de S. Paulo, aos 30 de novembro de 1892. E eu, Rodolpho Machado, escrivão, o subscrevi.—*Miguel de Godoy Moreira e Costa*. Sobre duas estampilhas no valor de 800 réis. Estava. Está conforme.—*Rodolpho Machado*. (

*De notificação aos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas accções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, foi dirigido ao presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Petição. Illm Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia de Melhoramentos em Sergipe, com sede nesta capital, pede que, D. notifique-se os accionistas em atraso constantes da relação junta, para fazerem as respectivas entradas, sob pena de, esgotado o prazo legal, serem as accções vendidas á cotação do dia, em publico leilão, por sua conta e risco,

Para os fins da lei. E, assim requerendo, E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892. — O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho: D. do Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 11 de novembro de 1892. — *Pitaqua*. D. spicho: D. A. como requer. Rio, 17 de novembro de 1892. — *Salvador Moniz*. Distribuição: D. a Leite, em 25 de novembro de 1892. — *J. Conceição*. A lista de accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Lista dos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, que não fizeram até hoje a entrada de 10 %/o, relativa a 2ª chamada. Empresa de Obras Publicas no Brazil, 10.000 acções, 100:000\$; Dr. Sancho de Barros Pimental, 200 acções, 2:000\$; José Antonio do Amaral, 10 acções, 1:000\$; Antonio José de Abreu, 100 acções, 1:000\$; Numa de Oliveira, 2.000 acções, 20:000\$; Antonio Vieira Monteiro Torres, 50 acções, 500\$; Joaquim Firmino do Reis, 100 acções, 1:000\$; Dr. Paula Frontin, 50 acções, 500\$; Dr. José Ferreira Ramos, 200 acções, 2:000\$; Dr. Roldolpho Dantas, 50 acções, 500\$; Dr. Virgilio Ramos Gordilho, 100 acções, 1:000\$; Companhia Obras Hydraulicas do Brazil 2.500 acções, 25:000\$; Dr. Manoel Eustaquio de Andrade, 500 acções, 5:000\$; Henry Brianthe, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Nicolão Mendes, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Teixeira Ribeiro, 8 acções, 80\$; André Sanches, 10 acções, 100\$; Agostinho Affonso Ferreira, 10 acções, 100\$. Leopoldino dos Santos Pereira, 50 acções, 500\$. José dos Santos Conceição, 5 acções 50:000 — Acções 16:233 — debito — 162:330\$. Rio, 8 de novembro de 1892. O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia de Melhoramentos em Sergipe as entradas em atraso para complementos do capital de chama-la, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta o risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de comprador, taes acções, declaradas perdidas, apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (séde da mencionada companhia) e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de dezembro de 1892. — Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragoão*.

**Tribunal Civil e Criminal**  
CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores do negociante *Placido de Oliveira Castro*, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens pelo mesmo requerido ou determinar-se a sua fallencia.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragoão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de *Placido de Oliveira Castro* e em virtude de distribuição do presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição assim distribuida, do teor seguinte: Illm. e

Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—*Placido de Oliveira Castro*, negociante, estabelecido com padaria e negocio de farinha de trigo, a rua da Candelaria n. 61, pede a V. Ex. que designe juiz da camara, ao qual requer que, á vista do art. 131 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, mande emitir os credores do supplicante na posse da totalidade dos seus bens presentes, para que se paguem e exonem o supplicante de toda a responsabilidade, visto que hoje terá de ser protestada uma letra por falta de pagamento, do valor de 6:000\$, sendo seu possuidor o Banco dos Comerciantes. O supplicante exhibe: 1ª, certidão de estar a sua firma inscripta na Junta Commercial; 2ª, seus livros, que ficarão no cartorio do escrivão, a quem for esta distribuida; 3ª, o balanço do seu activo e passivo; 4ª, a relação individualizada do activo (que se contém no proprio balanço e no livro auxiliar); 5ª, a relação nominal dos seus credores (que se contém tambem no proprio balanço alguns dos quaes sob a conta letras a pagar). E es: era que, autoada esta, vão os autos á conclusão, para que se digne nomear commissão de syndicanca (art. 133) e designar dia para a reunião dos credores (art. 135). O supplicante E. R. M. Sobre uma estampilha de \$200. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892. — *Placido de Oliveira Castro*. Distribuição ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 12 de novembro de 1892. — *Pitaqua*. Sobre o que proferiu este juizo o seguinte despacho: D. A. Conclusos. — Rio, 12 de novembro de 1892. — *Salvador Moniz*. Distribuição: D. a Lopes Domingues, em 18 de novembro de 1892. — *J. Conceição*. E, tendo o escrivão autoado a petição acima transcripta com os documentos que o instruem, fez os autos conclusos a este juizo, que proferiu nelles o despacho do teor seguinte: Encerre o escrivão os livros do negociante peticionario, de folhas duas, que se diz foram depositados em seu cartorio e tome-se por termo a cessão requerida. Nuncio para fazer parte da commissão de syndicanca, na conformidade do art. 133 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, os credores Banco União de Credito, Ban. o Commercio e Industria do Brazil e Carlos Joppert & Comp., que procederão de accordo com o ordenado na acima citada disposição legal e com o art. 36 do mesmo decreto n. 917 de 1890, no que for applicavel; convoque-se em seguida os credores, para os fins do art. 135 do referido dec. n. 917 de 24 de outubro de 1890. Rio, 26 de novembro de 1892. — *Salvador Moniz*. Tendo o supplicante assignado termo de proposta de cessão de todos os seus bens a seus credores, foram notificados os credores nomeados para commissão de syndicanca, os quaes acceitaram e assignaram o competente termo, na forma do art. 135 do citado decreto. E, tendo sido convocados os credores para reunirem-se no dia 10 para deliberarem sobre a proposta de cessão de seus bens presentes que lhes fazia o devedor, verificando-se pela chamada precedida que o numero dos credores neste acto presentes não formam com os seus creditos o competente legal para a mesma deliberação, ordenou o juiz que ficasse adiada a presente solução e que subissem os autos á sua conclusão, para res: lver como fosse do direito. E, fazendo o escrivão os autos conclusos, foi proferido nelles o seguinte despacho: Convoquem-se novamente os credores para os fins determinados no art. 135 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, com prazo de oito dias. Rio, 14 de dezembro de 1892. — *Salvador Moniz*. Pelo que convoco os credores do dito negociante *Placido de Oliveira Castro* para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre as propostas de todos os seus bens presentes que o mesmo offerece-lhes, para seu pagamento, com exoneração de toda a sua responsabilidade, ou determinar-se a sua fallencia. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, authenticada ou legalizada, deverá ser entregue ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circum-

stancia. E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tab: llião ou pelo escrivão da fallencia ou por dois credores commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si tiver sido feita menção da firma do supplicante. E, para constar, passou-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diario Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital, e affixado na forma da lei vigente, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de dezembro de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragoão*. (.

**PARTE COMMERCIAL**

Rio, 19

**Cambio**

O mercado mostrou-se muito indeciso. De manhã os bancos adoptaram a taxa official de 14 d. sobre Londres, mas todos não saaccaram francamente a esta taxa; ainda que certos saaccassem a 14 3/16 d. contra banqueiros e até 14 1/4 d. contra caixa matriz.

Pelas 11 horas a taxa official foi reduzida 13 3/4 d. pelo London & Brazilian Bank; o Banco Allemão retirou sua tabella e o British Bank conservou a taxa de 14 d. para negocio ao balcão.

Depois houve mais firmeza; os bancos saaccaram a 13 7/8 d. contra banqueiros e a 14 d. contra caixa matriz, fechanlo o mercado nestas condições, e regularmente estavel.

Houve movimento importante, constando as transações realizadas de letras bancarias aos extremos de 13 3/4 a 14 1/4 d., e do papel particular de 13 7/8 a 14 7/16 d. Houve tambem negocio realiado em papel repassado; a cotação mais alta que soubemos foi de 14 3/8 d.

Constaram transações de certa importancia realizadas em Santos a 14 1/8 e 14 1/4 d.

A' ultima hora os bancos saaccavam a 13 7/8 e 14 d. contra banqueiros e contra caixa matriz e cotava-se o papel particular de 14 a 14 1/8 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.....	13 3/4 a 14 d. a 90 d/v
Pariz, por franco....	681 a 694 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	841 a 856 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	680 a 706 rs., a 3 d/v
Portugal.....	323 a 331 "p., a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$580 a 3\$600, á vista.

**Cotações officiaes**

*Apolices*

Apolices conv. de 1:000\$, 4 %/o.	1:118\$000
Ditas do estado de Minas, 5 %/o.	912\$000

*Bancos*

Banco da Republica .....	82\$500
Dito idem.....	83\$000
Dito idem.....	83\$500
Dito idem.....	84\$000
Dito Iniciador.....	11\$000
Dito idem.....	12\$000
Dito Constructor.....	43\$000
Dito idem.....	45\$000

*Companhias*

Comp. Melhoramentos no Brazil	37\$000
Dita Forjas e Estaleiros .....	21\$000
Dita Viação Sapucahy.....	12\$000

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892. — O presidente, *Thomas Rabello*. — O secretario, *J. Aquino*.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Metropolitana

### RELATORIO

Srs. accionistas — Sabidas, como publicamente o foram, as causas que determinaram a demorada apresentação do presente relatório considera-se a directoria dispensada de as adduzir como justificação da sua falta, de todo o ponto involuntaria.

Veem, pois, os administradores da companhia sul-metter á vossa apreciação e deliberação a breve narrativa dos factos mais salientes, relativos ao primeiro anno social, que decorreu de outubro de 1890 a 31 de dezembro de 1891, acompanhando-a das contas respectivas, devidamente documentadas, e do parecer do digno conselho fiscal.

### Constituição da companhia

A assembléa geral constitutiva da companhia verificou-se em 24 de setembro de 1890. Preenchidas as ultteriores formalidades legais, foram encetadas as operações sociais.

### Empresas industriaes

No intuito de preencher os fins essenciaes da companhia, concentrou a directoria os seus mais instantes cuidados no desenvolvimento industrial, de que tanto carece o paiz e que, justiça é confessal-o, prudentemente encaminhado, compensa os penosos trabalhos do inicio e remunera razoavelmente o emprego dos capitães que exige.

Aproveitando a situação favoravel da grande expansão economica que então se operava nesta praça, infelizmente levada a extremo do mais improdutivo e irreflectido exaggero, conseguiu a directoria crear as seguintes empresas, das quaes duas adquiridas e remodeladas:

Companhia Fabril Paulistana — Destinada especialmente á fiação e tecelagem de algodão e de outras materias textis;

Companhia Estrada de Ferro Central Alagoana — Tem por fim construir e explorar uma estrada de ferro, que, partindo da cidade das Alagoas, vae entroncar na Estrada de Ferro de Paulo Afonso, com dous ramaes;

Companhia Central do Brazil—Destinada principalmente á aquisição ou fundação de engenhos centraes de assucar e commercio de commissões;

Companhia Zoosterina—Tendo por fim a exploração em larga escala de todos os productos alimentares ou não, que o suino fornece;

Companhia Petropolis Fabril—Tendo por objecto especial o fabrico de linhas e de retroz.

E' grato á directoria poder consignar no presente relatório que destas empresas, em algumas das quaes a nossa companhia tomou e conserva parte consideravel, as que já estão em exploração acham-se em crescente prosperidade; as que ainda o não estão, é licito antever, e confiadamente assim o espera a directoria, hão de dar iguaes sinão superiores resultados.

### Introdução de imigrantes

Tornando-se impossivel continuar a operar na criação de empresas industriaes, attenta a retracção dos capitães, por motivo da crise economica e commercial, principalmente originada na irreflectida expansão a que já acima se fez referencia, voltou a directoria todo o seu empenho para assumpto que tão intimamente se prende ao progresso de todas as industrias, e do qual, segundo o geral consenso, depende hoje, em grande parte, a prosperidade do Brazil. Este assumpto é o da introdução de imigrantes.

Para este fim, coubo a directoria em adquirir, mediante razoaveis condições, que mereceram em assembléa geral a vossa aprovação e o vosso louvor, o traspasse de alguns contractos já em via de execução,

revestidos de indiscutíveis formalidades legais, e ainda ultimamente consubstanciados em um só contracto, celebrado com o governo federal em 2 de agosto de 1892.

No anno a que concerne o presente relatório, só lhe couberam sete mezes de execução dos alludidos contractos, e nesse periodo foram introduzidos no paiz cento e quinze mil seiscentos e leitoito imigrantes.

Desvanecese-se o directoria com este resultado, não tanto pelos lucros auferidos, que estão longe de corresponder á somma de sacrificios e disabores congenitos a este ramo de serviço, mas pelas vantagens advindas ao paiz.

A grande maioria dos imigrantes recebidos (porque a totalidade iria até um ideal impossivel de ser alcançado) tem sabido compensar largamente, e de modo irrefragavel, os favores concedidos pelos poderes publicos.

Não fora justa a directoria si aqui deixasse de consignar, com os merecidos louvores, que, para a consecução desse almejado fim, recebeu o mais efficaz auxilio e a mais delicada cooperação das honradas administrações das importantes companhias de navegação, com as quaes a nossa mantém contractos para o transporte de imigrantes, e não menos dos nossos activos e zelosos agentes especiaes.

### Nucleos coloniaes

De par com os contractos já referidos, foi mister adquirir, o que aliás já mereceu também a vossa aprovação na mencionada assembléa geral, o contracto attinente á criação de nucleos coloniaes ou burgos agricolas.

Em execução deste contracto, acham-se já creados os seguintes nucleos:

Colonia Nova Veneza — Situada no valle do Araranguá, no estado de Sant. Catharina, e distante cerca de 30 kilometros da estação de Minas, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

A área da colonia é de 30.000 hectares, completamente demarcados e cujo preço de aquisição foi satisfeito no tempo devido, achando-se a companhia de posse do titulo legal das terras.

Foram medidos 1.053 lotes rusticos; destes foram concedidos 550 e vendidos 9; foram concedidos 8 lotes urbanos e vendidos 11.

Construíram-se 32.900 kilometros de estradas de rolagem e 150.000 metros de caminhos vicinaes.

Até 31 de dezembro achavam-se alli estabelecidos 2.078 imigrantes italianos.

Além dos trabalhos de derrubada das matas e da construcção provisoria de suas casas, os colonos encetaram o plantio de cereaes.

Existiam: 1 casa para administração; 1 pharmacia; 18 barracões; 18 casas coloniaes; 220 provisórias; 1 serraria; 3 moinhos; 1 ferraria; 1 olaria; 1 padaria e 1 cervejaria.

O governo era devedor por auxilios, conforme as disposições da lei n. 523 de 28 de junho de 1890, da quantia de 84:000\$000.

Já no corrente anno começou o governo federal a satisfazer parte desses encargos pecuniarios.

A direcção desta colonia acha-se a cargo do Sr. Michele Napoli, que tem desempenhado as suas funcções com zelo e intelligencia.

Colonia Nova Trieste— Acha-se situada ao sul do estado de S. Paulo, no municipio de Xiririca, em terrenos proprios para a cultura do café.

Foram iniciados os trabalhos para demarcação do perimetro do territorio, cuja área deve ser de 30.000 hectares.

### Capital

Foi a companhia constituída com o capital de 20.000:000\$, divididos em quatro series de 5.000:000\$ cada uma.

Autorisada, por disposição dos estatutos, começou a operar desde que foi subscripta a primeira serie de 5.000:000:000.

Posteriormente foi por vós autorisada, em assembléa de 20 de julho de 1891, a emissão da segunda serie, no valor de 5.000:000\$,

ficando assim o capital emitido elevado a 10.000:000\$000.

Conforme também foi por vós deliberação, na mencionada assembléa, preenchidas as prescrições legais, achavam-se as acções da primeira série, na data do fechamento do balanço, ora apresentado, representando sete entradas, ou 140\$ cada uma, e as da segunda série uma entrada de 20\$000. Em virtude da citada deliberação, ficaram, já no corrente anno, aquellas acções integradas e estas continuam representando uma só entrada.

### Emprestimo por debentures

Usando da autorização conferida pelos estatutos, conforme vos foi communicado na ultima assembléa geral extraordinaria, e para o fim de occorrer aos encargos contrahidos, lançou a directoria um empréstimo no valor de 1.000:000\$, representado por obrigações ao portador (*debentures*), do valor de 200\$ cada uma, juro de 7% ao anno, pago semestralmente, e amortização annual, no minimo, de 2%.

Este empréstimo foi garantido com todo o activo e bens da companhia, nos termos do art. 32 do decreto n. 164 de 7 de janeiro de 1890.

Tem sido pontualmente satisfeitos todos os onus resultantes desta divida.

### Conselho fiscal

Tendes de proceder, em cumprimento da lei e dos estatutos, á eleição de novo conselho fiscal.

Ao que ora conclue o seu mandato, agradece a directoria a constante coadjuvação que dello dedicadamente recebeu.

### Reforma dos estatutos

A experiencia tornou necessaria a reforma da nossa lei organica.

Consequentemente sr-vos-ha presente o projecto de alterações elaborado pela directoria, de accordo com o illustre conselho fiscal.

### Pessoal

Todo o pessoal da companhia se desempenha de suas obrigações com muito zelo, merecendo ser especializadas, em primeiro logar, o secretario, Sr. Maximino Maia, e, em segundo, o Sr. Leopoldo Costa, contador, este admittido já no corrente anno.

### Balanço

O balanço que vae em annexo, acompanhado da respectiva demonstração da conta de lucros e perdas, mostra qual era, em 31 de dezembro do anno findo, a situação financeira da companhia.

Não é, porém, licito esperar que os resultados obtidos no ultimo anno social possam repetir-se, visto como acham-se extinctas algumas das mais productivas fontes da receita geral da companhia.

Conta, porém, ainda assim a directoria, e para isso emprega os possiveis esforços, que a situação da companhia continuará a ser tão segura quanto permite o actual estado de cousas.

Os titulos de propriedade da companhia figuram por preço approximado ao das cotações nesta data.

Eis, Srs. accionistas, referido quanto pareceu á directoria poder interessar-vos e a qual supprirá, na proxima assembléa geral, qualquer lacuna involuntaria que por vós lhe for apontada.

Escritorio da Companhia Metropolitana, na Capital Federal, 5 de dezembro de 1892.— Os directores.— C. A. de Miranda Jordão, presidente.— Francisco R. Paz, secretario.— Urbano C. Faria, thesoureiro.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal tomou conhecimento das contas que a directoria da companhia sujeita á vossa apreciação e que são referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1891.

Do exame da escripturação da companhia e dos documentos respectivos verifica-se que tudo se acha de accordo com os preceitos legais e, portanto, estão as alludidas contas no caso de merecerem a vossa approvação.

Em vista do bem elaborado relatório da digna directoria, o qual contém a exposição clara e circunstanciada de todos os serviços a cargo da companhia, julga-se o conselho fiscal dispensado de encarecer o estado prospero da companhia e seu futuro auspicioso. Entende, porém, ser do seu rigoroso dever salientar os valiosos serviços prestados pela illustre directoria na gestão dos interesses sociais, confiados à sua habil e zelosa administração.

O conselho fiscal, concluindo, propõe:  
1.º São approvadas as contas e todos os actos praticados pela directoria no anno social decorrido de outubro de 1890 a 31 de dezembro de 1891.

2.º É concedido à directoria um voto de louvor e agradecimento pelos bons serviços prestados à companhia.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.—L. P. de Oliveira. — Custano Pinto da Fonseca Costa. — Cesar Duque Estrada & Comp.

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891**

<i>Activo</i>	
Capital a emitir:	
Importancia desta conta	10.000:000\$000
Accionistas da 1ª serie:	
Saldo desta conta	1.500:000\$000
Accionistas da 2ª serie:	
Idem	4.500:000\$000
<hr/>	
Contractos e concessões:	
Valor dos existentes	6.000:000\$000
Movéis e utensilios:	
Idem	3:447\$500
Caixa:	
Saldo desta conta	54\$759
Colonia Nova-Veneza:	
Idem	254:905\$325
Colonia Nova-Trieste:	
Idem	23:957\$982
<hr/>	
Titulos de propriedade da companhia:	
Valor dos existentes	658:792\$570
Cambias:	
Saldo desta conta	61:801\$090
Titulos em ser:	
Valor dos existentes	1.512:930\$000
Companhia Central do Brazil:	
Saldo desta conta	150:000\$000
Devedores diversos:	
Saldo de varias contas	1.219:974\$690
Emissão de debentures:	
Saldo desta conta	260:000\$000
Cauções:	
Idem	264:340\$000
Deposito da directoria:	
Importancia dos dos tres directores	60:000\$000
Responsabilidades diversas:	
Saldo desta conta	2.140:500\$000
Ministerio da Agricultura:	
Importancia desta conta	7.447:155\$875
Ministerio da Fazenda:	
Idem	169:559\$160
<hr/>	
	36.227:418\$951
<i>Passivo</i>	
Capital:	
Valor de 100.000 acções de 200\$ cada uma	20.000:000\$000
Debentures:	
Idem de 20.000 ditas de preferencia, idem	4.000:000\$000
Credores diversos:	
Saldo de varias contas, sendo:	
No Brazil	3.585:322\$585
No estrangeiro	2.817:798\$790
<hr/>	
	6.403:121\$375

Obrigações a pagar:

Idem desta conta	1.095:551\$960
Juros de debentures:	
Idem a pagar	17:570\$000
Fundo especial de integração:	
Importancia desta conta	1.500:000\$000
Titulos em garantia:	
Saldo desta conta	2.140:500\$000
Titulos caucionados:	
Idem desta conta	264:340\$000
Caução da directoria:	
Importancia desta conta	60:000\$000
Dividendos, sendo:	
1º da 1ª serie, saldo a pagar	2:800\$000
2º da 1ª serie, importancia a pagar	175:000\$000
1º da 2ª serie, importancia a pagar	25:000\$000
<hr/>	
Fundo de reserva:	
Importancia desta conta	200:000\$000
Fundo de amortisação:	
Idem	60:000\$000
Quotas de participação:	
Importancia das de contas alheias	270:000\$000
Lucros suspensos:	
Importancia desta conta	13:535\$016
<hr/>	
S. E. ou O	36.227:418\$951

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—O director-presidente, Carlos Augusto de Miranda Jordão. — O contador da companhia, Leopoldo A. A. da Costa.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891**

<i>Debito</i>	
Despezas de installação:	
Importancia desta conta	2:452\$360
Despezas geraes:	
Saldo desta conta	79:844\$270
Juros de debentures:	
Idem	80:654\$000
Emissão de debentures:	
Quota respectiva de amortisação	39:600\$000
Dividendos:	
Valor do 1º da 1ª serie, à razão de 2\$500 por acção	62.500\$000
Idem do 2º da 1ª serie, à razão de 7\$000 por acção	175:000\$000
Idem do 1º da 2ª serie, à razão de 1\$000 por acção	25:000\$000
<hr/>	
Fundo de amortisação:	
Importancia levada a esta conta	60:000\$000
Fundo de reserva:	
Idem	200:000\$000
Fundo de integração:	
Idem	1.200:000\$000
Porcentagem da directoria:	
Idem	40:939\$500
Quotas de participação:	
Importancia das de conta alheia	270:000\$000
Lucros suspensos:	
Importancia levada a esta conta	13:535\$616
<hr/>	
	2.249:525\$746

<i>Credito</i>	
Lucro verificado nas diversas operações sociaes	2.249:525\$746
<hr/>	
S. E. ou O.	2.249:525\$746

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—Leopoldo A. A. da Costa, contador da companhia.

*Movimento de acções*

Durante o anno findo registraram-se no respectivo livro desta companhia 182 termos, sendo:

Por transferencias diversas	140
Por cauções	31
Por levantamento de cauções	11
<hr/>	
	182

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—Leopoldo A. A. da Costa, contador da companhia.

**Banco Constructor do Brazil**

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1892

<i>Activo</i>	
Deposito da directoria	100:000\$000
Edificio do banco	131:239\$380
Obrigações a receber	371:993\$380
Acções de bancos e companhias	29.636:089\$600
Cauções	804:500\$000
Valores depositados	923:970\$000
Contas correntes— diversos saldos	71.014:230\$155
Diversos— saldos de varias contas	15.897:226\$855
Depositado em c/ corrente	439:769\$000
Caixa — em cofre	65:153\$540
<hr/>	
	119.384:176\$910
<i>Passivo</i>	
Capital— valor de 400.000 acções	80.000:000\$000
Caução da directoria	100:000\$000
Penhores e garantias	923:970\$000
Contas correntes — diversos saldos	28.087:329\$780
Diversos— saldos de varias contas	8.310:734\$810
Dividendos — não reclamados	152:736\$040
Fundo de reserva	1.543:565\$970
Lucros suspensos	265:840\$310
<hr/>	
S. E. ou O.	119.384:176\$910

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1892.—Visconde de Assis Martins, presidente.—Henrique M. Lisboa, chefe da contabilidade.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Lavoura, Industria e Colonisação**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Para o mesmo dia, em seguida à assembléa ordinaria, couvido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria para tratar-se de assumptos que envolvem a liquidação ou reorganisação da companhia, bem como para deliberarem sobre os actos consequentes a essas resoluções.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.—H. Joppert, presidente.

**Diario Official**

As assignaturas são pagas adeantadamente à razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 28 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.